



DJ 1710  
17/04/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1710 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Acesso à Justiça é prioridade da Reforma do Judiciário

A Secretaria de Reforma do Judiciário está sob nova direção e promete regular ainda mais a sintonia com os projetos e prioridades do Planalto. O novo secretário da pasta, Rogério Favreto, não esconde sua motivação: contribuir para o êxito cada vez maior do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. De olho na administração, no desenvolvimento de políticas públicas e projetos sociais, Favreto traçou sua meta. Ele quer aproximar o cidadão do Judiciário.

“O principal foco da minha gestão é o acesso universal à Justiça. Falta aproximar o Judiciário do cidadão. Hoje, o cidadão comum vê a Justiça de longe. A Justiça para ele é complexa, burocrática, demorada, ela o assusta e afasta”, disse o secretário, em entrevista à revista Consultor Jurídico.

Tudo indica que articulação política, extremamente necessária para colocar em prática os projetos da Secre-

taria, não falta ao novo secretário: foi assessor jurídico do procurador-geral do município do atual ministro da Justiça, Tarso Genro, quando ele comandou a prefeitura de Porto Alegre.

Atualmente a Secretaria de Reforma do Judiciário atua na reforma infraconstitucional, carregando críticas e elogios. Mais críticas, tal vez. O novo secretário entende as críticas e as acha naturais, uma vez que ainda não houve tempo para sentir as mudanças.

“A tão esperada Reforma do Judiciário, aprovada com a Emenda Constitucional 45, foi a reforma possível que contemplou vários avanços. Seja de racionalização da Justiça, seja com a criação dos Conselhos (Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público)”, afirma o novo secretário.

Favreto também ressalta os avanços da reforma infraconstitucional, do “Pacto de Estado por um Judiciário mais rápido e republicano”,

um pacote de leis com viés de dar racionalização, maior efetividade à Justiça, focado em mudanças no processo civil, penal e trabalhista. “A reforma processual civil já está quase concluída pontuada de grandes avanços, que a seu tempo, mostrará efetividade, como a lei da separação e divórcio pela via administrativa — mais acessível, mais ágil e menos burocrática.”

Procurador de carreira, o novo comandante da Secretaria da Reforma do Judiciário é pós-graduado em Direito Público e mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Sua última missão antes de assumir o cargo de secretário da Reforma do Judiciário foi atuar na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Favreto também já foi consultor jurídico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e atuou na Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

---

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 184/2007 (Republicação)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 4849/2007, bem como a decisão do Tribunal Pleno na 3ª Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 12 de abril do ano de 2007;

#### RESOLVE:

CONVOCAR a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, no período de 03 de abril a 02 de maio do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 97/2007-DF, resolve revogar o Decreto Judiciário nº 100/2006 que colocou a servidora auxiliar, SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Escrivã na Comarca de Gurupi - integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a disposição do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, retroativamente a 10 de abril do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 249/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nº 049/2007, exarado nos autos ADM n.º 35.729/2006;

CONSIDERANDO que o prédio onde atualmente abriga as instalações do Fórum de Peixe - Contrato de Locação nº 02/2003, prorrogado até 30/06/2007 -, encontra-se com suas instalações em péssimas condições, constatado pela Divisão de Infra-Estrutura deste Sodalício;

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações da magistrada em não concordar com a renovação do atual Contrato, e, a apresentação de proposta de locação de um imóvel que atenderia as necessidades da Administração;

CONSIDERANDO que o imóvel de propriedade do senhor A'bil Araújo Ponce, indicado pela magistrada reúne os requisitos básicos exigidos, inclusive para a dispensa de licitação, quais sejam: a) necessidade do imóvel para o desempenho das atividades administrativas; b) adequação de determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros de mercado;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade,

#### RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, visando a locação do imóvel, sito Av. Napoleão de Queiroz, s/n, lotes 01 e 16, da Quadra 12, Setor Sul, na cidade de Peixe -TO, de propriedade do senhor A'bil Araújo Ponce, CPF. nº 265.806.161-72 e RG. nº 841.470 SSP-TO, pelo valor mensal R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para abrigar a sede do Poder Judiciário naquela comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de abril de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

## Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7133/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 22334-2/07)  
AGRAVANTE: UNIÃO DOS VEREADORES DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S): Maurílio Pinheiro Câmara e Outro  
AGRAVADO (S): BERNARDO SIQUEIRA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: Kellen C. Soares Pedreira do Vale  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela UNIÃO DOS VEREADORES DO TOCANTINS, representada por seu Presidente Ver. Ismael Freire Cavalcante, e pela COMISSÃO ELEITORAL, nomeada para o pleito de 19 de março de 2007, representada pelo Ver. José Jardim Fragoso, contra a decisão (fls. 37/40) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada (processo n.º 2007.0002.2334-2/0), manejada por BERNARDO SIQUEIRA FILHO, ALCIMAR PEREIRA DA TRINDADE E VALDEMAR GOVEIA BATISTA, ora Agravados, em face dos ora Agravantes. Na decisão agravada o Magistrado a quo concedeu medida liminar, no sentido de suspender a eleição no âmbito da referida entidade, designada para o dia 19 de março de 2007, determinando que a Comissão Eleitoral marque nova data para o pleito. Em síntese, aduzem os Agravantes que a decisão agravada merece reforma, eis que com a suspensão do pleito eleitoral e o término do mandato da atual diretoria, que encerrará no dia 31 de março de 2007, o comando da entidade recorrente ficará completamente acéfala, causando prejuízos irreparáveis e grave lesão a entidade representativa. Alegam que os Agravados ao ajuizar a referida medida não objetivam participar do pleito eleitoral e sim a suspensão da eleição. Argumentam que o MM. Juiz não valorou as provas carreadas aos autos, contudo, acolheu alegações evasivas, desprovidas de qualquer fundamentação plausível. Ao final, pugnam pelo recebimento, conhecimento e provimento do agravo de instrumento no sentido de reformar totalmente a decisão recorrida. Colacionaram à inicial os documentos de fls. 13 usque 165. Afirmam que instruíram o agravo de instrumento com cópia da decisão agravada, cópia da comprovação da intimação da decisão recorrida, cópia da inicial da Cautelar e cópia da procuração dos agravantes, deixando de apresentar a cópia da procuração da advogada dos agravados, em virtude da exiguidade do tempo, requerendo a juntada no primeiro dia útil seguinte ao plantão. Ressaltam, ainda, que o preparo seria efetuado no próximo dia útil. Às fls. 02, a Diretora Judiciária certifica ter recebido a petição acompanhada dos citados documentos, às 16:05 horas, do dia 17 de março de 2007 (sábado), tendo imediatamente encaminhado à Assessoria da Presidência deste Egrégio Tribunal. Em decisão proferida durante o plantão de fim de semana (18/03/2007), o ilustre Presidente desta Corte de Justiça verificando a inexistência de pedido de liminar (efeito suspensivo), bem como não ser o caso de procedimento na forma prevista no art. 12, XI, do RITJ, determinou que, após o plantão forense, fosse registrado e distribuído os autos. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para o relato. É o relatório do necessário. Compulsando os presentes autos, verifica-se que os Agravantes não juntaram aos autos cópia da procuração outorgada à advogada dos agravados, documento obrigatório (art. 525, I, do CPC), bem como não efetuaram o correspondente preparo, requisito extrínseco de admissibilidade do recurso (arts. 511 e 525, § 1º, do CPC). Com efeito, vislumbro que ocorreu a preclusão consumativa, posto que os Agravantes interpuseram o agravo de instrumento sem a prova de documento obrigatório (cópia da procuração da advogada dos agravados) e do correspondente recolhimento do preparo, acarretando o seu desatendimento o não conhecimento do recurso. Assim sendo, forte nas razões expendidas, com fulcro no art. 30, II, “e” do RITJ/TO, c/c art. 511 e 525, I, e § 1º, do CPC, não conheço do presente agravo de instrumento. P.R.I. Palmas, 30 de março de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7155/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 21663-0/07)  
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS – TO  
ADVOGADO (S): Raimundo José Marinho Neto e Outro  
AGRAVADO: MANOEL FARIAS VIDAL  
ADVOGADO (S): Aroaldo Santos e Outros  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINGA interpõe o presente recurso de agravo contra decisão exarada na CAUTELAR INCIDENTAL no MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MANOEL FARIAS VIDAL, onde o magistrado singular concedeu medida liminar tornando “sem efeito os atos praticados pela Câmara Municipal na comissão processante que culminou com a expedição do Decreto Legislativo 01/07, a partir da denúncia”. Assevera não caber ação cautelar incidental ao mandado de segurança já impetrado, por entender que referendar tal medida “seria avilizar a subversão da ordem processual, pois, o mandamus estaria sendo considerado como ação ordinária, onde cabe a medida incidental, bem como rompendo-se com o princípio processual, desestabilizando a segurança do feito, quanto ao procedimento”. Aduz que ao contrário das assertivas do magistrado singular “os fatos do primeiro e do segundo procedimento são diversos, às vezes, e porque são tantos, pode ter havido alguma repetição”. Pleiteia, em sede liminar, a decretação da extinção da medida cautelar ou que seja atribuído efeito suspensivo à decisão vergastada. Ao final, requer o provimento do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço a própria natureza da ação impõe o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque por tratar-se de concessão de medida cautelar incidental aos autos do mandado de segurança, imperativo que o Tribunal dirima a questão apresentada da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso interposto,

primeiramente consigno não assistir razão ao agravante em relação a argumentação do não cabimento da medida cautelar incidental em foco, mesmo porque entendo viável o manejo da referida medida com o escopo de obter o provimento acautelatório incidental a fim de ver cumprida a decisão proferida nos autos do remédio heróico anteriormente impetrado. Com efeito, consigno que a jurisprudência pátria vem admitindo a admissibilidade da interposição da citada ação incidental no mandado de segurança: TRF 5 – 063045 - PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO MANDAMENTAL. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. PREJUDICABILIDADE DO RECURSO. Cautelar ajuizada para restabelecer os efeitos de liminar concedida em mandado de segurança cuja apelação foi julgada por esta eg. Turma. Perda de objeto. TRF – 080042 - AGRAVO INTERNO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM DENEGADA - QUESTÕES JÁ DEBATIDAS. 1. É inadmissível o ajuizamento de ação cautelar com o objetivo de renovar pedido já denegado em mandado de segurança. 2. A decisão deve ser mantida, se o recurso não traz novos argumentos que infirmem os fundamentos jurídicos que a embasaram. 3. Agravo improvido. Por outro lado, melhor sorte não socorre o recorrente quanto suas assertivas de que os fatos que instruíram a denúncia que culminou com a expedição do Decreto Legislativo 01/07, divergem daqueles que ensejaram o recebimento da primeira que, por sua vez, ensejou a cassação anterior, diga-se, ainda sub judice. Ora, do simples compulsar das referidas denúncias, nota-se que apesar de um ou outro fato, à de 2007 aponta, na sua maioria, as mesmas irregularidades ressalvadas anteriormente, entre outras, o desvio de verbas do FPM, FUNDEF, ICMS. Além da compra e venda de veículo sem autorização da Câmara, contratação de empresa fantasma e a devolução de 400 (quatrocentos) cheques sem provisão de fundos. Neste esteio, coaduno com o magistrado singular no sentido de que se faz necessário a concessão da medida na instância singela a fim de assegurar a utilidade do provimento judicial anteriormente prolatado, mesmo porque, como bem frisou o juiz monocrático “a conduta da Câmara Legislativa em instaurar outra Comissão Processante colocando em discussão e votação fatos que foram objeto de comissão anterior que chegou a termo, e que ainda esta em discussão judicial, fere o princípio constitucional do devido processo legal”. Por todo o exposto, por entender ausente a relevância da fundamentação jurídica a favor da recorrente, nego a concessão do efeito suspensivo almejado. No mais, tome a Secretária as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2007\* (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7146 (07/0055568-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 9219-1/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraná - TO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

ADVOGADO: Hélio Miranda

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PARANÁ - TO

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Nesta data, 10 de abril de 2007, às 10:00hs, em audiência designada pelo Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, compareceram a este Gabinete, os advogados das partes. Ficou acordado que a parte Agravante ocupará as duas salas frontais ao Raio X, sendo que uma delas é canto do prédio, até o julgamento da Ação de Manutenção de Posse em trâmite na Comarca de Paraná. Os acessos e as informações se darão através do portão já existente, sem qualquer limitação por ambas as partes, assim como a manutenção do prédio nas atuais condições. Isto posto, HOMOLOGO o presente acordo, conforme as condições acima fixadas para que surta os seus jurídicos efeitos. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Palmas, 10 de abril de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7122 (07/0055224-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Exceção de Incompetência nº 39489-0/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: CENTRO UROLÓGICO LTDA.

ADVOGADO: Fernando Marchesini

AGRAVADA: MARIA JOSÉ GUIMARÃES BRITO

ADVOGADO: Gisele de Paula Proença

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CENTRO UROLÓGICO LTDA., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 39489-2, referente à AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, proposta por MARIA JOSÉ GUIMARÃES BRITO, ora agravada, em que o ilustre julgador “a quo” proferiu decisão indeferindo a referida exceção. O agravante alega que a decisão recorrida feriu o princípio da ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade e, que da forma como laborada, acarreta-lhe grave prejuízo. Afirma que a lesão irreparável se encontra configurada nos custos da defesa processual na AÇÃO INDENIZATÓRIA interposta pela agravada em seu desfavor, na Comarca de Palmas, pois entende ser competente o foro da Comarca de Araguaína, vez que, o contrato e a prestação de serviço que deram origem à propositura da referida ação ocorreram na cidade de Araguaína. Afirma ainda, que a agravada reside na Espanha e tanto faz para a agravada, viajar para Palmas ou para Araguaína, a fim de acompanhar a demanda processual e apresentar sua defesa, sendo que para o agravante, se deslocar de Araguaína à Palmas, sofrerá acréscimo de despesas e demanda de tempo. Pugna pela concessão do efeito suspensivo, e conhecimento do presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão agravada. É o necessário relatar. DECIDO Conheço do recurso,

todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não demonstrou a existência da urgência da provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, assim como, não se vislumbra o risco de grave lesão, ou dano de difícil reparação. A tese sustentada pelo agravante, de que o foro competente para as referidas ações é o foro da Comarca de Araguaína, é fundamentada em mera suposição de que a agravada não sofrerá gravame, caso seja adotado como competente o foro de Araguaína, para dirimir a demanda supracitada. Ademais, o fato de o agravante ter que se deslocar até Palmas para responder à ação proposta contra si, não configura risco de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, desprovida de elementos que evidencie os requisitos necessários à admissão do agravo por instrumento. Desta forma, o presente recurso deve ser convertido em Agravo Retido segundo dispõe o art. 527, do CPC, verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator”: (omissis) I - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7111 (07/0055083-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 8783-0/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA

DEFEN. PÚBL.: Edivan de Carvalho Miranda

AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ROBERTO PEREIRA DE SOUSA contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu liminar objetivando abstenção de interrupção de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora nº 2275732, nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 8783-0/07, postulada contra a ora agravada – COMPANHIA DE ENERGIA ELETTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS. Alega o agravante, que após ser notificado pela agravada a pagar diferença relativa a consumo de energia, decorrente de irregularidade constatada em padrões de fornecimentos de energia elétrica dos quais é usuário, foi ao escritório da agravada/Celtins, onde recebeu resposta taxativa de que a única solução seria o parcelamento do valor da multa, para efetuar os respectivos pagamentos dos valores devidos. Todavia, discordou do valor da multa e que, em consequência do não pagamento desta, a agravada interrompeu o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora nº 2275732, razão pela qual propôs contra a ora agravada ação cautelar inominada, com pedido de liminar, que foi indeferido. Alega que pretende a medida liminar para discutir em juízo o caso até final julgamento, sem necessidade da interrupção do fornecimento de energia elétrica, no imóvel em que é usuário. Pugna pela concessão da medida liminar para fim de determinar a Celtins que restabeleça o regular fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora nº. 2275732 e, no mérito, pela concessão da medida em definitivo. Requer ainda, assistência judiciária, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Magna Carta c/c art. 1º, da Lei complementar Estadual nº 41/04. É o necessário relatar. DECIDO Conheço do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não demonstrou a existência dos requisitos que ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Não vislumbro o risco de grave lesão, ou dano de difícil reparação, pois, no caso em exame, conforme decisão do magistrado singular: “a agravante não usou dos recursos administrativos que a agravada lhe facultou”. Ademais, o agravante deixou de comprovar a ocorrência de difícil reparação em eventual dano que venha sofrer, portanto, não evidenciado os requisitos necessários à admissão do agravo por instrumento. Desta forma, o presente recurso deve ser convertido em Agravo Retido, segundo dispõe o art. 527, do CPC, verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator”: (omissis) converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” Em face do exposto, concedo os benefícios da Assistência Judiciária e, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático para serem apensados aos autos da ação principal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1603 (07/0054798-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 2934/02, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miracema - TO

REQUERENTES: ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida

REQUERIDO: ESPÓLIO DE DURVAL NATÁRIO TOSTA REPRESENTADO POR DURVAL NATÁRIO TOSTA TERCEIRO

ADVOGADOS: José Martins da Silva Júnior e Outra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Intimem-se os autores, na pessoa de seu representante legal, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do C.P.C., visando a juntada da decisão rescindenda e de sua respectiva certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da petição inicial. P.R.I.C. Palmas – TO, 10 de Abril de 2007. (a) desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4658/07 (07/0055864-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
 DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
 PACIENTE: WANDER LUIZ SILVA CAFELISTA  
 ADVOGADOS: Paulo Roberto da Silva e Outro  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO, em favor de WANDER LUIZ SILVA CAFELISTA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO, consubstanciando-se o ato coator no indeferimento de pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente. O impetrante relata que no dia 04 de fevereiro de 2007, o paciente foi preso em flagrante sob a acusação de estar portando ilegalmente arma de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal, crime este tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03. Assevera ainda, que o magistrado, ao analisar e indeferir o pedido de liberdade provisória fundamentou sua decisão alegando que "(...) a concessão da liberdade provisória é inviável, pois, além de ausentes os motivos do art. 310 do CPP, presentes os requisitos da prisão preventiva (art. 312 do CPP)." Ressalta que o paciente é primário, tem bons antecedentes, emprego lícito, possui residência fixa na cidade em que reside e que não tem interesse em causar prejuízo à instrução criminal, a aplicação da lei penal e nem a ordem pública. Por fim, requer, em caráter liminar, a concessão da ordem e a consequente expedição do alvará de soltura em favor do paciente. É o necessário a relatar. D E C I D O. A concessão da ordem, em caráter liminar, está vinculada à comprovação da presença concomitante do fumus boni iuris e de fundado receio de um dano jurídico de difícil ou impossível reparação, no caso de uma possível demora na efetiva prestação jurisdicional (periculum in mora). Na decisão de fls. 12/13, que negou o pedido de liberdade provisória do paciente, o magistrado singular destacou a ausência dos requisitos indispensáveis à concessão da liberdade provisória e, que a medida, se faz necessária para manutenção da ordem pública, posto que há evidências de que o réu, em liberdade causará intranquilidade no meio social e, ainda, por tratar-se de réu reincidente em crime doloso, apresentando péssimos antecedentes, conforme documentos carreados aos autos da ação penal. Emerge dos autos, que os dados pessoais do paciente, informados na exordial, não correspondem com a realidade, pois, pesquisa detalhada feita pela "Secretaria Nacional de Segurança Pública - SNASP", às fls. 40/42, noticia a existência de sentenças condenatórias transitadas em julgado contra o mesmo, pela prática de crimes tipificados no art. 157 e 155, ambos do CP, datadas de 03.05.04 e 13.06.05, respectivamente, constando, ainda, "quebra de livramento condicional". Ademais, o paciente não tem vínculo com o distrito da culpa, pois, reside em outro Estado, o que dificulta a instrução criminal, motivo pelo qual a manutenção da prisão para garantia da ordem pública e da instrução criminal se mostra razoável, pelo menos nesse momento de cognição sumária. Assim, pautando-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste seus informes. Após, com ou sem as informações retro citadas, dê-se vista à digna Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 4638/07 (07/0055622-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES  
 IMPETRADO: JUÍZ DA VARA CRIMINAL  
 DA COMARCA DE AURORA-TO  
 PACIENTE: EDVAN JOSÉ CORDEIRO  
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Junte-se, encaminhe-se por Fax ao Juízo de Aurora juntamente com o ofício requisitório. Fixo o prazo de 24 horas para a resposta. Intime-se, Oficie-se. Palmas 13 de abril de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator".

**DIVISÃO DE RECURSOS  
CONSTITUCIONAIS****Decisões/Despachos****Intimações às Partes****RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1603/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 363/06  
 RECORRENTE: CLEUDESON DOURADO  
 DEF. PÚBLICO: Geraldo Bonfim de Freitas e Outros  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de Recursos Especial e Extraordinário, este último com pedido de efeito suspensivo, interpostos por CLEUDESON DOURADO, em face do

acórdão lançado no agravo em execução penal nº 1603/06, pela 3ª turma da 1ª Câmara Criminal, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c" e 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 163/169 e 170/178. Suscitou dissídio jurisprudencial. Decido. Presentes a legitimidade e o interesse em recorrer, conseqüentemente, os recursos são tempestivos, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ do dia 23 de novembro de 2006, sendo eles protocolizados no dia 11 de dezembro do mesmo ano. Ausência de preparo justificada pelo artigo 44, § 2º da Resolução nº 14/94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual determina ao Estado a assistência judiciária ao réu. DO RECURSO ESPECIAL A irrisignação reside na contrariedade à Lei 8.072/90, em seu artigo 2º, § 3º, objeto do acórdão recorrido e prequestionado. Alega dissídio jurisprudencial indicando como acórdãos paradigmas jurisprudência do STJ e STF que deram soluções diversas a casos análogos. No entanto, deixou de juntar as cópias autênticas dos referidos acórdãos, certidão de julgamento ou de reprodução de julgado disponível em Internet a fim de fazer prova da divergência, como dispõe a norma reguladora do procedimento (art. 541, § ún. CPC). Inadmito, pois, o recurso quanto à alínea "c", inciso III do artigo 105 da CF. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Preliminarmente, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente o que somente se admite em casos excepcionalíssimos, visto que são recursos de fundamentação vinculada e possuem apenas efeito devolutivo restrito. A jurisprudência do Pretório Excelso é neste sentido. Vejamos: EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. EFEITO DEVOLUTIVO. I. - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. II. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, a apreciação das questões constitucionais não prescinde do exame de norma infraconstitucional. III. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. IV. - O recurso especial e o recurso extraordinário, que não têm efeito suspensivo, não impedem a execução provisória da pena de prisão. Regra contida no art. 27, § 2º, da Lei 8.038/90, que não fere o princípio da presunção de inocência. Precedentes. V. - Precedentes do STF. VI. - Agravo não provido. "in AI - AgR. nº 539291/RS. Segunda Turma. Rel. Min. Carlos Veloso: dj. 04/10/2005. in DJ 11.11.2005, p. 1305." Alega que o acórdão recorrido contrariou o artigo 5º, LXVI, da C.F, na medida em que considerou válido o artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, que proíbe a progressão de regime, aos condenados por crime hediondo; matéria objeto do acórdão recorrido e prequestionada. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alínea "a" e o Extraordinário, no artigo 102, alínea "a" da Constituição Federal, por presentes os requisitos pertinentes à espécie e determino a sua imediata remessa ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1621/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 394/06  
 RECORRENTE: GESIMAR MARQUES DE SOUZA  
 DEF. PÚBLICO: Sávio Barbalho e Outros  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de dois Recursos Especiais e um Extraordinário, interpostos por GESIMAR MARQUES DE SOUZA, em face do acórdão lançado no agravo em execução penal nº 1621/06, pela 2ª turma da 1ª Câmara Criminal, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c" e 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 185/190. Suscitou dissídio jurisprudencial. Decido. Verifico que o recorrente manejou dois recursos especiais, com fundamentos distintos e por defensores diversos; um por advogado constituído e outro por defensor público. O primeiro foi protocolizado no prazo de quinze dias conforme a legislação pertinente, enquanto o segundo dentro do prazo de trinta dias, consoante prerrogativa de prazo em dobro conferida à defensoria pública. Pelo princípio da singularidade, consagrado pelo sistema processual pátrio, para cada ato judicial recorrível há um recurso específico, sendo inadmissível o uso cumulativo de dois ou mais recursos para impugnação de um mesmo ato judicial. Desta feita, não conheço dos recursos especial e extraordinário opostos às fls. 103/112 e 132/142, considerando que o recorrente, patrocinado por advogado constituído, não poderia lançar mão, simultaneamente, de outros dois recursos através de defensor público. Passo à análise do recurso especial remanescente (fls. 80/98): Presentes a legitimidade e o interesse em recorrer; o recurso é tempestivo, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ do dia 19 de dezembro de 2007, sendo ele protocolizado no dia 22 de janeiro de 2007. Ausência de preparo justificada pelo requerimento de assistência judiciária gratuita (fls. 102) a qual defiro nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. A irrisignação reside na contrariedade à Lei 8.072/90, em seu artigo 2º, § 1º, objeto do acórdão recorrido e prequestionado. Alega dissídio jurisprudencial indicando como acórdãos paradigmas jurisprudência do STF, no julgamento do RE nº 42879/RS, com a reprodução disponível na Internet e indicação da respectiva fonte. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alínea "c", por presentes os requisitos pertinentes à espécie e determino a sua imediata remessa ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1631/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 391/06  
 RECORRENTE: ROSILDO RIBEIRO DE FRANÇA  
 DEF. PÚBLICO: Geraldo Bonfim de Freitas e Outros  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos

por ROSILDO RIBEIRO DE FRANÇA, em face do acórdão lançado no agravo em execução penal nº 1631/06, pela 2ª turma da 1ª Câmara Criminal, com pedido de efeito suspensivo e com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c" e 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 105/110 e 111/117. Suscitou dissídio jurisprudencial. Decido. Presentes a legitimidade e o interesse em recorrer; os recursos são tempestivos, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ do dia 12 de janeiro de 2007, sendo eles protocolizados no dia 29 do mesmo mês. Ausência de preparo justificada pelo artigo 44, § 2º da Resolução nº 14/94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual determina ao Estado a assistência judiciária ao réu. Preliminarmente, requer atribuição de efeito suspensivo aos recursos. A jurisprudência dos tribunais superiores perfilha-se no sentido de que os recursos especial e extraordinário têm efeito devolutivo restrito: Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL. EXECUÇÃO DA PENA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. I - Contra a decisão condenatória prolatada, à unanimidade, em segundo grau de jurisdição, cabem, tão-somente, em princípio, recursos de natureza extraordinária – apelos especial e extraordinário – sem efeito suspensivo (art. 27, § 2º da Lei nº 8.038/90), razão pela qual se afigura legítima a execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da respectiva condenação (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - "A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão." (Súmula nº 267/STJ). Writ denegado. "in STJ – HC nº 43997/MS (0570076259-6). Quinta Turma. Rel. Min. Félix Ficher; d.j. 06/12/2005, in DJ 13.03.2006, p.340." EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. FALTA DE JUSTA CAUSA. I - Em se tratando de ação penal instaurada diante da prática de crimes contra a ordem tributária, a existência de justa causa impõe o esgotamento da esfera administrativa. II - Não existe nulidade do processo penal quando, em hipótese de crime contra a ordem tributária, a condenação é amparada em crédito tributário definitivamente constituído. III - O recurso especial e o recurso extraordinário não possuem efeitos suspensivo, razão pela qual não impedem a execução provisória da pena. IV - Ordem denegada. "in STF – HC nº 85616/AM. Primeira Turma. Rel. Min. Ricardo Lewandowski; d.j. 24/10/2006, in DJ 17.11.2006, p.59." DO RECURSO ESPECIAL A irrisignação reside na contrariedade à Lei 8.072/90, em seu artigo 2º, § 3º, objeto do acórdão recorrido e prequestionado. Alega dissídio jurisprudencial indicando como acórdãos paradigmas jurisprudência do STJ e STF que deram soluções diversas a casos análogos. No entanto, deixou de juntar as cópias autênticas dos referidos acórdãos, certidão de julgamento ou de reprodução de julgado disponível em Internet a fim de fazer prova da divergência, como dispõe a norma reguladora do procedimento (art. 541, § ún. CPC). Inadmito, pois, o recurso quanto à alínea "c", inciso III do artigo 105 da CF. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Assevera que o acórdão recorrido contrariou o artigo 5º, LXVI, da C.F., na medida em que considerou válido o artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, que proíbe a progressão de regime, aos condenados por crime hediondo; matéria objeto do acórdão recorrido e prequestionada. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alínea "a" e o Extraordinário, no artigo 102, alínea "a" da Constituição Federal, por presentes os requisitos pertinentes à espécie e determino a sua imediata remessa ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1613/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 376/06  
RECORRENTE: KLÊNIA FERREIRA GUIMARÃES  
DEF. PÚBLICO: Geraldo Bonfim de Freitas e Outros  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de Recursos Especial e Extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, interpostos por KLÊNIA FERREIRA GUIMARÃES, em face do acórdão lançado no agravo em execução penal nº 1613/06, pela 5ª turma da 1ª Câmara Criminal, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c" e 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 129/134 e 135/139. Suscitou dissídio jurisprudencial. Decido. Presentes a legitimidade e o interesse em recorrer; os recursos são tempestivos, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ do dia 12 de janeiro de 2007, sendo eles protocolizados no dia 29 do mesmo mês. Ausência de preparo justificada pelo artigo 44, § 2º da Resolução nº 14/94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual determina ao Estado a assistência judiciária ao réu. Preliminarmente, requer a atribuição de efeito suspensivo aos recursos. A jurisprudência dos tribunais superiores perfilha-se no sentido de que os recursos especial e extraordinário têm efeito devolutivo restrito: Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL. EXECUÇÃO DA PENA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. I - Contra a decisão condenatória prolatada, à unanimidade, em segundo grau de jurisdição, cabem, tão-somente, em princípio, recursos de natureza extraordinária – apelos especial e extraordinário – sem efeito suspensivo (art. 27, § 2º da Lei nº 8.038/90), razão pela qual se afigura legítima a execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da respectiva condenação (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - "A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão." (Súmula nº 267/STJ). Writ denegado. "in STJ – HC nº 43997/MS (0570076259-6). Quinta Turma. Rel. Min. Félix Ficher; d.j. 06/12/2005, in DJ 13.03.2006, p.340." EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. FALTA DE JUSTA CAUSA. I - Em se tratando de ação penal instaurada diante da prática de crimes contra a ordem tributária, a existência de justa causa impõe o esgotamento da esfera administrativa. II - Não existe nulidade do processo penal quando, em hipótese de crime contra a ordem tributária, a condenação é amparada em crédito tributário definitivamente constituído. III - O recurso especial e o recurso extraordinário não possuem efeito suspensivo, razão pela qual não impedem a execução provisória da pena. IV - Ordem denegada. "in STF – HC nº 85616/AM. Primeira Turma. Rel. Min. Ricardo Lewandowski; d.j. 24/10/2006, in DJ 17.11.2006, p.59." Note-se que o apelo extremo foi interposto de acórdão não unânime desta Corte, impugnável através de

recurso próprio previsto no Código de Processo Penal, qual sejam os embargos infringentes. Necessário se faz o esgotamento das vias ordinárias de impugnação, com a prévia manifestação da Câmara julgadora acerca da matéria posta, o que não ocorreu, porquanto o acórdão que deu provimento ao agravo em execução penal foi proferido por maioria de votos reclamando a incidência da Súmula 207 do STJ. "in Súmula 207: É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra acórdão proferido no tribunal de origem." Isto posto, NÃO ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário, por ausentes os requisitos pertinentes à espécie e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1588/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 361/06  
RECORRENTE: VALDENIR RIBEIRO DE FRANÇA  
DEF. PÚBLICO: Geraldo Bonfim de Freitas e Outros  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de Recursos Especial e Extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, interpostos por VALDENIR RIBEIRO DE FRANÇA, em face do acórdão lançado no agravo em execução penal nº 1588/06, pela 2ª turma da 1ª Câmara Criminal, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c" e 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 103/108 e 109/113. Suscitou dissídio jurisprudencial. Decido. Presentes a legitimidade e o interesse em recorrer; os recursos são tempestivos, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ do dia 31 de janeiro de 2007, sendo eles protocolizados no dia 15 de fevereiro do mesmo ano. Ausência de preparo justificada pelo artigo 44, § 2º da Resolução nº 14/94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual determina ao Estado a assistência judiciária ao réu. Preliminarmente, requer a atribuição de efeito suspensivo aos recursos. A jurisprudência dos tribunais superiores perfilha-se no sentido de que os recursos especial e extraordinário têm efeito devolutivo restrito: Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL. EXECUÇÃO DA PENA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. I - Contra a decisão condenatória prolatada, à unanimidade, em segundo grau de jurisdição, cabem, tão-somente, em princípio, recursos de natureza extraordinária – apelos especial e extraordinário – sem efeito suspensivo (art. 27, § 2º da Lei nº 8.038/90), razão pela qual se afigura legítima a execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da respectiva condenação (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - "A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão." (Súmula nº 267/STJ). Writ denegado. "in STJ – HC nº 43997/MS (0570076259-6). Quinta Turma. Rel. Min. Félix Ficher; d.j. 06/12/2005, in DJ 13.03.2006, p.340." EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. FALTA DE JUSTA CAUSA. I - Em se tratando de ação penal instaurada diante da prática de crimes contra a ordem tributária, a existência de justa causa impõe o esgotamento da esfera administrativa. II - Não existe nulidade do processo penal quando, em hipótese de crime contra a ordem tributária, a condenação é amparada em crédito tributário definitivamente constituído. III - O recurso especial e o recurso extraordinário não possuem efeitos suspensivo, razão pela qual não impedem a execução provisória da pena. IV - Ordem denegada. "in STF – HC nº 85616/AM. Primeira Turma. Rel. Min. Ricardo Lewandowski; d.j. 24/10/2006, in DJ 17.11.2006, p.59." DO RECURSO ESPECIAL A irrisignação reside na contrariedade à Lei 8.072/90, em seu artigo 2º, § 3º, objeto do acórdão recorrido e prequestionado. Alega dissídio jurisprudencial indicando como acórdãos paradigmas jurisprudência do STJ e STF que deram soluções diversas a casos análogos. No entanto, deixou de juntar as cópias autênticas dos referidos acórdãos, certidão de julgamento ou de reprodução de julgado disponível em Internet a fim de fazer prova da divergência, como dispõe a norma reguladora do procedimento (art. 541, § ún. CPC). Inadmito, pois, o recurso quanto à alínea "c", inciso III do artigo 105 da CF. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Alega que o acórdão recorrido contrariou o artigo 5º, LXVI, da C.F., - princípio constitucional da individualização da pena - na medida em que considerou válido o artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, o qual proíbe a progressão de regime, aos condenados por crime hediondo; matéria objeto do acórdão recorrido e prequestionada. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alínea "a" e o Extraordinário, no artigo 102, alínea "a" da Constituição Federal, por presentes os requisitos pertinentes à espécie e determino a sua imediata remessa ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2307/99**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1729/96  
RECORRENTE: CIA-ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ  
ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges  
RECORRIDA: SAVENA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA  
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por CIA-ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ, em face do acórdão lançado na apelação cível 2307/99, pela 5ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 169/175. Suscitou dissídio jurisprudencial. Relatados, em síntese, decido. Evidenciados a legitimidade e o interesse da empresa-recorrente: o recurso foi atempado, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 10 de outubro de 2006, sendo ele protocolizado no dia 25 do mesmo mês. Preparo (f. 164). Regularidade formal presente à f. 05 v. A irrisignação reside na contrariedade aos artigos 657 e 669 do CPC, prequestionados explicita e implicitamente no acórdão recorrido, visto que nele foi abordada a tese jurídica defendida

pelo recorrente. Embora transcritos os acórdãos recorrido e paradigma, deixou a recorrente de observar a norma contida no artigo 541 do CPC que estatuí a necessidade da comprovação da divergência mediante cópias autênticas, certidão de julgamento e/ou reprodução de julgado contido na Internet com a indicação da respectiva fonte, como também a citação de repositório oficial de jurisprudência, no qual a decisão fora publicada. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado somente na alínea “a”, do artigo 105 da Constituição Federal e determino a sua imediata remessa ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 512705**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
 RECORRENTE: L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: Paulo Sérgio Margues  
 RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADOS: Cristina Cunha Melo Rodrigues e Outros  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 374), encaminhem-se os autos ao eminente Relator, Des. Antônio Félix. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2656/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
 RECORRIDO: ALUISIO LIMA ARBUÉS  
 ADVOGADO: Vitamá Pereira da Luz Gomes  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da decisão do c. Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao recurso especial, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6076/06**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE SESPENSAO DE PROC. EXECUTIVO  
 RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
 ADVOGADO: José Ferreira Teles  
 RECORRIDOS: AIRTON CARLOS FILÓ E OUTRA  
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 13 de abril de 2007.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5596/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS Nº 7463/05  
 RECORRENTES: HERVIG RENHARD GREGOR E OUTRA  
 ADVOGADO: Javier Alves Japiassú  
 RECORRIDA: PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ  
 ADVOGADOS: Pedro Carneiro e Outra  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 13 de abril de 2007.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3261/06**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 377/05  
 RECORRENTE: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS  
 DEF. PÚBLICA: Maria do Carmo Cota  
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 13 de abril de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7170/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5539/06  
 AGRAVANTE: CELSO GUSTAVO SCWALM LACROIX  
 ADVOGADA: Patrícia Wiensko  
 AGRAVADOS: NILZA VERÔNICA CAMPOS DO AMARAL E OUTRO  
 ADVOGADO: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 13 de abril de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7136/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2522/02

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
 AGRAVADOS: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS E DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE E SINDIFISCAL  
 ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7137/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4995/05  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
 AGRAVADO: EDVIAN FONSECA DE SÁ  
 ADVOGADOS: Antônio Paim Broglio e Outro  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3526/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
 ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro  
 RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, conforme já determinado à fl. 62. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2202/02**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 749/01  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO  
 ADVOGADO: Josias Pereira da Silva  
 RECORRIDA: VALDENISA DOS REIS SILVA  
 ADVOGADO: Wander Nunes de Rezende  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 174/176), encaminhem-se os autos ao eminente Relator, Des. Carlos Souza. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6794/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 4015/04  
 AGRAVANTE: VIAÇÃO LONTRA  
 ADVOGADA: Márcia Regina Flores  
 AGRAVADA: LIDUÍNA BRINGEL DA CRUZ  
 ADVOGADO: Sívio Domingues Filho  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a decisão de fls. 89, a qual o Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao presente agravo, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4015/04**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 2389/96  
 RECORRENTE: VIAÇÃO LONTRA  
 ADVOGADA: Márcia Regina Flores  
 RECORRIDA: LIDUÍNA BRINGEL DA CRUZ  
 ADVOGADOS: Sívio Domingues Filho e Outro  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme noticiado na certidão de fls. 503, o Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao agravo interposto, desta forma, retornem os autos à Comarca de Origem após as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7178/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO EMBI 1578/06  
 AGRAVANTE: JOEL DIAS BORGES  
 ADVOGADOS: Ana Cláudia Silva de Oliveira e Outros  
 AGRAVADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 16 de abril de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7186/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI 4427/03  
 AGRAVANTE: EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO  
 ADVOGADOS: Romeu Eli Vieira Cavalcante e Outro  
 AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADOS: Celso Pereira de Carvalho e Outra  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 16 de abril de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7181/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AC 5065/05  
 AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
 ADVOGADO: Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
 AGRAVADO: ANDRÉA DE LIMA E SILVA LEMOS  
 ADVOGADO: Ide Regina de Paula  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 16 de abril de 2007.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **2685ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 17h08, do dia 12 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO : 07/0055272-3**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1625/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE : RAIMUNDO NONATO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO, RANGEL FRAGA SIQUEIRA AMORIM, RANIERI MAZELLI BORGES NUNES, ROBERTO GUILHERME SALES, ROBERVAL MARINHO DE AGUIAR, ROBERVAL PEREIRA ROCHA, ROMILSON FERREIRA DE SOUSA, RONALDO JOAO DA SILVA, RONALDO PINHEIRO TAVARES, RONALDO RESENDE DE SOUZA, RONIVALDO CARDOSO REIS, RUI TORRES CERQUEIRA, SALVADOR PEREIRA NETO, SAMUEL JUNGLES MARTINS, SAUL VICENTE MORAIS NETO, SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA, SERGIO MARCOS SOUZA VIEIRA, SERMI DA SILVA GOMES, SEVERINO DE ANDRADE, SILVIA NEVES, TARCISO DA MOTA BEZERRA, TERCINO PEREIRA DA SILVA, TEREZINO FERREIRA ROCHA, UBIRATAN LOPES DOS SANTOS, VAGNER VILA NOVA DA SILVA, VALDECY MORAES LOPES, VALDEMIR PINTO RESENDE, VALDETE PINTO DOS REIS E VALDIK SOARES REIS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### **PROTOCOLO : 07/0055277-4**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1628/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA MS - 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE : DEOCLIDES ALVES BANDEIRA NETO  
 ADVOGADO : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE (S): DELMAR BEZERRA SILVA, DEMILTON ALVES DE CASTRO, DENIVALDO SANTOS MENDONÇA, DEOCY XAVIER, DERIVAL ANTONIO DE ANDRADE, DERCY BATISTA DOS SANTOS, DEROCI DA SILVA OLIVEIRA, DERVAL NERES CARDÓ, DEUGO CIRQUEIRA DE FRANÇA, DEURIMAR ALVES NOLETO, DEUSDETE BATISTA DA SILVA, DEUSIMAR LUZ MACHADO, DIAMILSON COSTA FERREIRA, DIDACIO MACIEL DA COSTA, DILSON RODRIGUES NOLETO, DIÓGENES LEMOS FILHO, DIOMAR RIBEIRO BARBOZA, DIRCEU FRANCISCO RIGOLE, DJALMA MEDEIROS TAVARES, DOMICIO FERREIRA DE ARAUJO, DOMILSON LOPES AMORIM, DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS, DOMINGOS BATISTA DE SOUSA,

DOMINGOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, DOMINGOS EUDIONE BORGES DA SILVA, DOMINGOS MACHADO NETO, DOMINGOS NUNES DE SOUSA, DOMINGOS PUTENCIO DE SOUSA E DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### **PROTOCOLO : 07/0055303-7**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1627/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA MS - 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE : ANTONIO COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE( : ANTONIO DE SOUZA BEZERRA, ANTONIO DIONISIO DA SILVA, ANTONIO EDUARDO DA SILVA, ANTONIO FILGUEIRA, ANTONIO FLORISMAR SOARES LEITE, ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, ANTONIO GASPARETO NETO, ANTONIO MACHADO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIO MARIO PINTO BATISTA, ANTONIO OSVANI DE AGUIAR AIRES, ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, ANTONIO SOBREIA SANTOS NETO, ARAGUAY MONTELO MARANHÃO MONTEIRO, ARIONE GOMES BARBOSA, ARISTON BEZERRA DA CUNHA, ARNALDO SAMPAIO DOS SANTOS, ARY DAZ DOS SANTOS JUNIOR, AUGUSTO DE SOUZA MILHOMEM, AURISELMO PIAZ DE OLIVEIRA, BEIJUMON DA SILVA MELO, BENILZAR ALVES DE OLIVEIRA, BORGONHO ALVES LIMA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA, CARLOS FRANCISCO MESSIAS, CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS, CARLOS RODRIGUES DA ROCHA E CARLOSMAM LEITE GOMES  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### **PROTOCOLO : 07/0055305-3**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1626/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE : FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE (S): FELISBERTO BATISTA VIEIRA, FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA, FRANCALINO DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS SENHORINHO FERREIRA, FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE, FRANCISCO DE ASSIS SENHORINHO FERREIRA, FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE ABREU, FRANCISCO FONSECA DA SILVA, FRANCISCO LUIZ GOMES DE SOUSA, FRANCISCO RILDO DOS SANTOS GOMES, FRANCISCO ROCHA DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES FILHO, FRANCISCO DE SENA BISPO, FRANCISCO SEVERINO DA SILVA, FRANCISCO VIANA CRUZ, FRANK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, GELDA MIRANDA NUNES DE BRITO, GENIVAN RIBEIRO DIAS, GERALDO ALVES DA SILVA, GERIVALDO DA SILVA AIRES, GERMANO DE SOUSA SOBRINHO, GERSON MARTINS BARBOSA, GIL DE SOUSA CORREA NETO, GILBERTO GONÇALVES COUTO, GILMAR BARREIRA DA SILVA, GILSON CERQUEIRA MACHADO, GILVANIA BARROS CAMARÇO, GIOVANI SOARES E HAMILTON AGUIAR DO CARMO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### **PROTOCOLO : 07/0055434-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6350/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2601/01  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS POR RETENÇÃO DE BENFEITORIAS Nº 2601/01 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS  
 ADVOGADO : SILVIO DOMINGUES FILHO  
 APELADO : AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007

#### **PROTOCOLO : 07/0055871-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7174/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10057-7/07  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 10057-7/07 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A): JADER MARIANO BARBOSA  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 AGRAVADO(A): DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA  
 ADVOGADO : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO : 07/0055891-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7178/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.4205/02 AC 5364/06  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5364/06, DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE : JOEL DIAS BORGES  
 ADVOGADO(S): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055910-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7180/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25318-7/07 DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : LUIS CARLOS RODRIGUES LESSA  
 ADVOGADO(S): RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS  
 AGRAVADO(A: OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAÍSO DO TO)  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055912-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7181/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5087/02 AC 5065  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5065 - TJ/TO)  
 AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A  
 ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 AGRAVADO(A: ANDRÉA DE LIMA E SILVA LEMOS  
 ADVOGADO : IDÉ REGINA DE PAULA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055915-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7176/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0027-0/0  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUERES Nº 27-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
 AGRAVANTE : GARIBALDI DOMINGUES DE FREITAS  
 ADVOGADO : ALDECIMAR SPERANDIO  
 AGRAVADO(A: BENEDITA ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055916-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7179/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA)  
 AGRAVANTE : HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI  
 AGRAVADO (A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055926-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7175/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO(A: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055941-8**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1629/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 EXEQUENTE : DIONE LIMA TEIXEIRA E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE( : GEAN DA SILVA LEAL, MARIA DE FATIMA MOTA FUMEIRO, MAURO MARCELINO PINTO, NEURILENE PEREIRA ARAUJO PINTO, RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA E RINALDO AYRES FONSECA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055952-3**

HABEAS CORPUS 4663/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WILMAR DE CARVALHO  
 PACIENTE : EDILSON COSTA LIMA  
 ADVOGADO : WILMAR DE CARVALHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007

**PROTOCOLO : 07/0055971-0**

AÇÃO RESCISÓRIA 1607/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.6999-1/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6999-1/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 AUTOR(S) : ANTONIA LÚCIA CARNEIRO, CÍCERO CARNEIRO, CLEONICE BARROS CARNEIRO, EVANY RIBEIRO DOS SANTOS, HELENI CARNEIRO, MARUZAM CARNEIRO, MARIA DEUSIRENE CARNEIRO, ADERCIL ALVES PINTO, MARIA DOS SANTOS CARNEIRO E MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA  
 RÉU : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2686ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h54 do dia 13 abril de 2007 de , foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 07/0055856-0**

ADMINISTRATIVO 36065/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007

**PROTOCOLO : 07/0055890-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7184/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5664/02  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" Nº 5664/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A)  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR ROSIRES CERRI INGLEZ MOTTA  
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027653-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055913-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7182/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AUTOS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 69691-9/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : REBRAM - REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA E CARLOS MAURÍCIO ABDALLA  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 AGRAVADO(A: TEREZA DE JESUS RIBEIRO  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041777-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055914-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7185/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.19284-6  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL PARA EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME, DO REQUERENTE DAS ENTIDADES PROTETORAS DE CRÉDITO Nº 19284-06/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO  
 AGRAVADO(A: RONALDO PEIXOTO VALADÃO  
 ADVOGADO(S): WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO : 07/0055923-0**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1516/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16115-2/0  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº

16115-2/0 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO)  
SUSCITANTE: JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS  
SUSCITADO( : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA  
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007

**PROTOCOLO : 07/0055940-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7183/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4455-3/07  
REFERENTE : (AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO Nº4455-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): TEREZINHA ALVES EVANGELISTA  
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054495-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055945-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7186/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5751/03 AGI 4427  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4427/03 - TJ/TO)  
AGRAVANTE : EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO  
ADVOGADO(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E ENEAS ALMEIDA FILHO  
AGRAVADO(A): RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO(S): CELSO PEREIRA DE CARVALHO E DUERILDA PEREIRA ALENCAR  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055951-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3588/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: HONEQUE LUZ DA SILVA  
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
IMPETRADO : COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055953-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7187/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.89945-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE Nº 89945-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
AGRAVADO(A): EDEN SERRANO CLUBE  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055957-4**

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1565/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7090-8/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7090-8/04 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DA PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : C. R. DE O.  
ADVOGADO(S): OUTRO E JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
AGRAVADO(A): G. C. DE O. , V. C. DE O. , C. R. DE O. J.  
REPRESENTADOS POR B. C.  
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042636-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055972-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7190/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10731-3/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10731-3/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ROSINEIA BEATRIZ DE MORAIS  
ADVOGADO : TÚLIO DIAS ANTONIO  
AGRAVADO(A): BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO : LEISLIE F. HAENISCH  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041334-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055986-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7189/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.1909/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1909/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
AGRAVANTE : JOÃO LISBOA DA CRUZ  
ADVOGADO(S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS  
AGRAVADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055988-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7188/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.1911/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1911/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
AGRAVANTE : JOÃO LISBOA DA CRUZ  
ADVOGADO(S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS  
AGRAVADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO : FABIO WAZILEWSKI  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0056004-1**

HABEAS CORPUS 4664/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: NUBIA FERREIRA DOS SANTOS  
PACIENTE : NUBIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : EDUARDO MANTOVANI  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054979-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0056015-7**

HABEAS CORPUS 4665/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.19939-5  
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
PACIENTE : JOSIAS XAVIER SILVA  
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
IMPETRADO : (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054998-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº. :ADM 34520/2003  
REQUERENTE: Desembargador LIBERATO PÓVOA  
ASSUNTO :Reclamação

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

A Sua Senhoria, o Doutor,  
**OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Rua Corinto Florêncio da Silva, 524  
Colinas do Tocantins - TO

De ordem do Doutor NELSON COELHO FILHO, Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria sob nº 104/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte de Justiça, e considerando a deliberação desta Comissão, em 11/04/07, constante dos Autos Administrativos ADM 34520/2003, fl. 269, fica V. Exa. INTIMADO para apresentar as alegações finais, no prazo de 03 (três) dias.

Palmas/TO, 16 de abril de 2007.

Neli Veloso Miclos  
Membro

Marcus Vinícius Guimarães  
Secretário

**1º Grau de Jurisdição**

## ARAGUAINA

**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 063 DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº. 2006.0008.4226-5/0, requerido por GESOLINO ARAÚJO PÉGO em face

de VILMA ANDRADE PÊGO, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. VILMA ANDRADE PÊGO, brasileira, profissão desconhecida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2007, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia e confissão, ficando desde já INTIMADA para comparecer à citada audiência. Às fls. 08V., foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 31/08/2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (16/04/2007). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL Nº 064 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº. 2006.0008.4657-0/0, requerido por ILDA LUIZ GUEDES em face de GERCÍLIO FERREIRA GUEDES, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. GERCÍLIO FERREIRA GUEDES, brasileiro, profissão desconhecida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2007, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia e confissão, ficando desde já INTIMADO para comparecer à citada audiência. Às fls. 06V., foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/08/07, às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (16/04/2007). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0010.1034-4/0, requerido por Davina Bezerra Sousa em face de Manoel Sousa Neto, sendo o presente para CITAR o requerido Manoel Sousa Neto, brasileiro, casado, profissão iguonorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 27 de agosto de 2007, às 15 horas, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 02/01/1982, sob o regime da comunhão parcial de bens: que dessa união tiveram 01 filho; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato 12 doze anos; o autor não pretende mais continuar com o matrimônio, mas não sabe o endereço completo; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 27.08.07, às 15 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 19.12.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2007. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, escrevente, digitei e subscrevi.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Durvalice Laurindo de Brito, natural de Taguatinga-TO, nascida aos 18.07.1977, Registrada no Livro A-04, fl.127v, termo n.º2.989, filha de Ciriaco Laurindo de Brito e de Cristina de Souza Brito, residente e domiciliada na Faz. Lagoa Feia, município de Aurora -TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR seu pai Sr. Ciriaco Laurindo de Brito, autos nº 13/01, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença de fl..., a seguir transcrita: "Vistos, etc. Ciriaco Laurindo de Brito, requereu a interdição e curatela de Durvalice Laurindo de Brito. Anexou os documentos de fls. 04/11. Ao ser interrogada restou evidente a doença mental da interditanda, claramente externada pela aparência dela. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem

condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Durvalice Laurindo de Brito. Por considerá-la incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curador Ciriaco Laurindo de Brito, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a da especialização em hipoteca legal, porque o interditado não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vezes no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (11/04/2007). (Zulmira da Costa Silva, Escrevente do Cível), digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Isaura Maria Montijo, natural de Arinos-MG, nascida aos 18.06.1939, Registrada no Livro A-15, fl.75, termo n.º2.045, filha de Francisco José Montijo e de Benedita Maria Barbosa, residente e domiciliada em Novo Alegre-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua sobrinha Ana Maria Montijo, autos nº 55/03, de Curatela. Tudo de conformidade com a sentença de fl..., a seguir transcrita: "Vistos, etc. Ana Maria Montijo, requereu a curatela de Isaura Maria Montijo. Anexou os documentos de fls. 05/07. Ao ser interrogada restou evidente a doença mental da interditanda, claramente externada pela aparência dela. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Isaura Maria Montijo. Por considerá-la incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora Ana Maria Montijo, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a da especialização em hipoteca legal, porque o interditado não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vezes no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (11/04/2007). (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Joaquim Neves da Cruz, natural de Arraias -TO, nascido aos 10.04.1954, Registrado no Livro A-39, fl.193, termo n.º4.622, filho de Albina Neves da Cruz, residente e domiciliado em Combinado-TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua sobrinha Laurenita Pereira da Cruz, autos nº 85/03, de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença de fl..., a seguir transcrita: "Vistos, etc. Laurenita Pereira da Cruz, requereu a interdição de Joaquim Neves da Cruz. Anexou os documentos de fls. 05/10. Ao ser interrogado restou evidente a doença mental do interditado, claramente externada pela aparência dele. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Joaquim Neves da Cruz. Por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora Laurenita Pereira da Cruz, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a da especialização em hipoteca legal, porque o interditado não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vezes no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (11/04/2007). (Zulmira da Costa Silva, Escrevente do Cível), digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de José Benício de Souza, natural de Arraias-TO, nascido aos 8.09.1944, Registrado no Livro 29, fl.114, termo n.º5.075, filho de Pedro Benício e de Albertina Bento de Souza, residente e domiciliado na Chácara Maria Preta, município de Novo Alegre -TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR seu irmão Sr. Fabriciano Bispo de Souza, autos nº 48/01, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença de fl..., a seguir transcrita: "Vistos, etc. Fabriciano Bispo de Souza, requereu a interdição e curatela de José Benício de Souza. Anexou os documentos de fls. 05/13. Ao ser interrogado restou evidente a doença mental do interditando, claramente externada pela aparência dele. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Benício de Souza. Por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curador Fabriciano Bispo de Souza, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar-se-á da especialização em hipoteca legal, porque o interditado não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vezes no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (12/04/2007). Eu, (Zulmira da Costa Silva, Escrevente do Cível), digitei e conferi.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DA PAIXÃO CABRAL DE OLIVEIRA move contra MAURISANDRO CABRAL DE OLIVEIRA, Autos nº 8.186/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DA PAIXÃO CABRAL DE OLIVEIRA, qualificada, requereu a interdição de MAURISANDRO CABRAL DE OLIVEIRA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O Interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve realmente ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia de grau severo, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DILENE AMÉRICA DOS SANTOS move contra ZULENE RODRIGUES DA SILVA, Autos nº 9.554/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DILENE AMÉRICA DOS SANTOS, requereu a interdição de ZULENE RODRIGUES DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de transtorno mental impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório

judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de fevereiro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. NEUTON CARDEAL DE OLIVEIRA move contra BENTO RESPLANDE DE OLIVEIRA, Autos nº 8.570/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. NEUTON CARDEAL DE OLIVEIRA, qualificado, requereu a interdição de BENTO RESPLANDE DE OLIVEIRA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O Interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve realmente ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ARISTON MARTINS DE OLIVEIRA move contra SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS, Autos nº 8.763/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ARISTON MARTINS DE OLIVEIRA, qualificado, requereu a interdição de SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O Interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve realmente ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. JOSÉ VILMAR DA SILVA JUNIOR move contra ELIZENA VIEIRA BORGES, Autos nº 8.759/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOSÉ VILMAR DA SILVA JUNIOR, requereu a interdição de ELIZENA VIEIRA BORGES, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A Interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ANTONIO CARLOS FREITA PEREIRA move contra JOSEFA FREITAS PEREIRA DA SILVA, Autos nº 7.257/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANTONIO CARLOS FREITAS PEREIRA, qualificado, requereu a interdição de JOSEFA FREITAS PEREIRA DA SILVA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A Interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. DIOLINDO ARAGÃO ALVES move contra MARIA ARAGÃO RODRIGUES, Autos nº 8.598/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DIOLINDO ARAGÃO ALVES, qualificado, requereu a interdição de MARIA ARAGÃO RODRIGUES, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A Interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. JOÃO MIGUEL FERREIRA DIAS move contra VERÔNICA FERREIRA DIAS, Autos nº 6.979/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOÃO MIGUEL FERREIRA DIAS, qualificado, requereu a interdição de VERONICA FERREIRA DIAS, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A Interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. NATAL PEREIRA DE SOUZA move contra OLÍMPIO PEREIRA DE SOUZA, Autos nº 9.235/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. NATAL PEREIRA DE SOUZA, qualificado, requereu a interdição de OLÍMPIO PEREIRA DE SOUZA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O Interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve realmente ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é surdo-mudo, incapaz de expressar sua vontade, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 08 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. EDNA CÉSAR DA SILVA move contra CASSIANA CÉSAR DA SILVA, Autos nº 8.849/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. EDNA CÉSAR DA SILVA, qualificada, requereu a interdição de CASSIANA CÉSAR DA SILVA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da

requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARILENE PORFÍRIO DE CERQUEIRA move contra MARIA JOSÉ PORFÍRIO CERQUEIRA, Autos nº 6.572/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARILENE PORFÍRIO DE CERQUEIRA requereu a interdição de MARIA JOSÉ PORFÍRIO CERQUEIRA, partes todas qualificada, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interdita, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de atraso mental impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de fevereiro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARILENE PORFÍRIO DE CERQUEIRA move contra MARIA JOSÉ PORFÍRIO CERQUEIRA, Autos nº 6.572/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARILENE PORFÍRIO DE CERQUEIRA requereu a interdição de MARIA JOSÉ PORFÍRIO CERQUEIRA, partes todas qualificada, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interdita, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de atraso mental impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de fevereiro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA move contra RAIMUNDA LIMA DA CRUZ, Autos nº 9.445/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA qualificada, requereu a interdição de RAIMUNDA LIMA DA CRUZ, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve realmente ser interdita, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 27 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**Referência: Execução Fiscal - Processo nº 12.273/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: LOUSANE GONÇALVES DOS SANTOS e Outros

Finalidade: Citar os Executados LOUSANE GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ nº 05.028.690/0001-00, na pessoa de seu representante legal e Lousane Gonçalves dos Santos, CPF nº 526.662.391-87, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 8.829,04 (Oito mil oitocentos e vinte e nove reais quatro centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-357/2004 datada de 26/03/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 16 de abril de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira - Escrevente judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**Referência: Execução Fiscal - Processo nº 12.345/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: LEÃO LEÃO E LEÃO LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados LEÃO LEÃO E LEÃO LTDA, CNPJ nº 01.372.698/0001-39, na pessoa de seu representante legal, e Antônio Fausto Leão, CPF nº 408.961.108-34, Marcelo Junior de Jesus Leão, CPF nº 712.569.971-53, Priscilla Leão, CPF nº 712.570.631-20, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.377,80 (Hum mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-594/04 datada de 02/07/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 16 de abril de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira - Escrevente judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**Referência: Execução Fiscal - Processo nº 10.844/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: DELTA INFORMÁTICA COM DE EQUIP LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados DELTA INFORMÁTICA COM DE EQUIP LTDA, CNPJ nº 08.143.095/0001-75, na pessoa de seu representante legal e Junior Marques de Moraes, CPF nº 341.049.091-49, Geuder Marques de Moraes, CPF nº 792.219.711-04, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.882,98 (Quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais noventa e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1320-B/2002 datada de 23/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 16 de abril de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira - Escrevente judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

##### **Referência: Execução Fiscal - Processo nº 6892/99**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: SARAIVA E SANTOS LTDA e Outros

INTIMANDO(A): SARAIVA E SANTOS LTDA, CNPJ nº 37.415.585/0001-10, na pessoa de seu representante legal e Gildemar Saraiva Santos, CPF nº 430.741.381-49, Mª Eunice Saraiva dos Santos, CPF nº 042.171.871-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Intimar os executados da sentença proferida nos autos acima em 18/04/2006, cuja parte final segue transcrita: "...Ex positis, nos termos do requerimento de fls. 44, declaro EXTINTA a obrigação e de consequência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas. Em havendo bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Existindo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Custa pelo executado. P.R.C.I. Gurupi, 18/04/2006. Nassib cleto Mamud - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 16 de abril de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira - Escrevente judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

##### **(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

##### **Referência: Execução Fiscal - Processo nº 10.687/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: COMAX IND E COM DE PRODS ALIM LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados COMAX IND E COM DE PRODS ALIM LTDA, CNPJ nº 37.393.618/0002-50, na pessoa de seu representante legal e Marilson José Alves, CPF nº 232.989.871-15, Moacir José Alves, CPF nº 290.674.051-91, Vilmar Alves da Silva, CPF nº 371.189.191-87, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 128.588,90 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais noventa centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 807-B; 808-B/2002 datada de 29/04/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 16 de abril de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira - Escrevente judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

##### **(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

##### **Referência: Execução Fiscal - Processo nº 10.159/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: COMAX IND E COM DE PRODS ALIM LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados COMAX IND E COM DE PRODS ALIM LTDA, CNPJ nº 37.393.618/0002-50, na pessoa de seu representante legal e Marilson José Alves, CPF nº 232.989.871-15, Moacir José Alves, CPF nº 290.674.051-91, Vilmar Alves da Silva, CPF nº 371.189.191-87, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 505.052,89 (Quinhentos e cinco mil cinqüenta e dois reais oitenta e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº D-1104/2001 datada de 30/10/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 16 de abril de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira - Escrevente judicial, que o digitei e subscrevi.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **Boletim nº 32/07**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – Ação: Ordinária de Indenização por danos Morais... – 2004.0000.0721-1/0**

Requerente: Ecival Morais da Silva  
Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587  
Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a folhas 81 foi juntada erroneamente. Desentranhe-se esta, renumerando os autos em seguida. Recebo o

Recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo, pois a sentença confirmou a antecipação da tutela, com fulcro no artigo 520, VII do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com homenagens deste juízo. Cumpra-se, Palmas-TO, 13 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **02 – Ação: Execução... – 2004.0000.0842-0/0**

Requerente: Elétron Ltda  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616  
Requerido: JPL Serviços de Redes e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 163. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias. Decorrido o período de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Cumpra - se. Palmas-TO, 11 de abril de 2007. ((Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

##### **03 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.4361-7/0**

Requerente: Construtora Equilíbrio Ltda  
Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi - OAB/TO 2325  
Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação no seu duplo efeito, com fulcro no artigo 520, caput, Código de Processo Civil. Presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso e apresentadas as contra-razões a folhas 429 a 446, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **04 – Ação: Cautelar Inominada – 2004.0000.4944-5/0**

Requerente: Maria do Carmo Bento da Luz  
Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478  
Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois a sentença de folhas 59/62 decidiu o processo cautelar, com fulcro no artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra –razões as folhas 69a 73, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 29 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **05 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2004.0000.9901-9/0**

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
Requerido: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante – OAB/GO 21930 / Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), pois a sentença revogou a decisão que concedia a antecipação da tutela. Presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **06 – Ação: Execução de Título Judicial – 2004.0001.0632-5/0**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo – AS - Finasa  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616  
Requerido: Wellington de Almeida

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on-line de folhas 118/119. Cumpra - se. Palmas-TO, 10 de abril de 2007. ((Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

##### **07 – Ação: Ordinária - 2005.0000.3745-3/0**

Requerente: José Isaias Machado  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra –razões a folhas 213 a 216, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 12 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **08 – Ação: Indenização... – 2005.0000.3934-0/0**

Requerente: Valdolina Lopes da Silva  
Advogado: Maria de Fátima Neto – OAB/TO 1070-B  
Requerido: Losango Promoção de Vendas Ltda  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
Litisdenuciado: Banco do Brasil  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Litisdenuciado: Franco Eletro (Franco e Almeida Ltda)  
Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO 8269 / Célia Aparecida Guimarães Oliveira – OAB/GO 16.836

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de folhas 258. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra –razões a folhas 248/257, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 29 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra –razões

a folhas 237 A 246, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 22 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Monitoria – 2005.0000.3940-5/0**

Requerente: BBVA – Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

Requerido: Setenco Empresa de Construção e Saneamento

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...De acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante e com fulcro no art. 269, I c/c 330, I, e no parágrafo 3º do artigo 1.102.c, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos da requerida e julgo procedente o pedido para determinar: Que o valor da monitoria é o de face dos títulos apresentados às fls. 22, 23, 24, 25, 47, 50, 53 e 56, totalizando R\$6.538,50, acrescidos, cada título, de correção monetária pelo IGP-M a partir do respectivo vencimento até a data do pagamento, e juros de mora de 6% ao ano, desde a data de cada vencimento até 09/01/2003, e após no índice de 1% ao mês até o efetivo pagamento; O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeatur, observado o disposto acima. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor apurado no cálculo supra. Intime-se a requerida - por edital - para, no prazo de 15 dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10%, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). P.R.I. Palmas-TO, aos 11 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.3948-0/0**

Requerente: Albery César de Oliveira

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Célia Cilene de Freitas Paz

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on-line de folhas 159/160. Cumpra - se. Palmas-TO, 10 de abril de 2007. ((Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Execução... – 2005.0000.5687-3/0**

Requerente: BBVA – Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

Requerido: Josué Veiga Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 132. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias. Decorrido o período de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Cumpra - se. Palmas-TO, 12 de abril de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5878-7/0**

Requerente: Ilma Inácia Sousa Pugliesi

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on-line. Cumpra - se. Palmas-TO, 10/04/2007. ((Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Rescisão Contratual – 2005.0000.6205-9/0**

Requerente: João Ferreira Messias

Advogado: Antônio Trancoso de Oliveira – OAB/MG 61235

Requerido: Macário Nicário de Souza Tavares

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público- Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A sentença a folhas 45 e 46 transitou em julgado no dia 11 de junho de 2006 (folhas 55), arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem- se. Palmas-TO, 02 de abril de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6957-6/0**

Requerente: BB – Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Geraldo Alencar e outros

Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro a petição folhas 170/174, por se tratar de pedido idêntico contido na petição inicial dos autos de ação anulatória de número 2005.0000.6958-4/0, que foi objeto de apreciação, conforme sentença proferida. Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos colecionados a folhas 178 a191. Palmas, aos 16 de março de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Revisão de Contrato Bancário... – 2005.0000.6961-4/0**

Requerente: Márcio da Rosa Lopes

Advogado: Rossana Lua da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422 / Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423/ Isabel Cristina Lopes Bulhões – OAB/MA 6041

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro ao pedido de folhas 81. Cabe ao banco requerido comunicar a revogação dos poderes outorgados, conforme prescreve o artigo 687 do Código Civil e artigo 44 do Código de Processo Civil. Quanto ao artigo 44 do Código de Processo Civil nossa jurisprudência preceitua: “A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato (art. 687 do CC – ver. 1319). Nesse sentido: STJ-Corte Especial, ED no Resp 222.215-PR-Agrg., rel. Mins. Vicente Leal, . 1.2.02, negaram provimento, v.u., DJU 4.3.02, . 162 (...)” (NEGRÃO, Theotonio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 37ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. 170p). Intime-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Execução – 2005.0000.7006-0/0**

Requerente: Nelde Américo Rodor

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

Requerido: Adair Ribeiro de Oliveira – ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, assinar a petição de folhas 62. Após venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2007. ((Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Ordinária... – 2005.0000.7454-5/0**

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Equifax Brasil Ltda

Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra –razões a folhas 251a 256, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 12 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.9235-7/0**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422 / Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423/ Isabel Cristina Lopes Bulhões – OAB/MA 6041

Requerido: Veronilia Bezerra

Advogado/Curador: Dydimio Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro ao pedido de folhas 63. Cabe ao banco requerido comunicar a revogação dos poderes outorgados, conforme prescreve o artigo 687 do Código Civil e artigo 44 do Código de Processo Civil. Quanto ao artigo 44 do Código de Processo Civil nossa jurisprudência preceitua: “A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato (art. 687 do CC – ver. 1319). Nesse sentido: STJ-Corte Especial, ED no Resp 222.215-PR-Agrg., rel. Mins. Vicente Leal, . 1.2.02, negaram provimento, v.u., DJU 4.3.02, . 162 (...)” (NEGRÃO, Theotonio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 37ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. 170p). Intime-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9962-9/0**

Requerente: Marly Nunes de Araújo

Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210

Requerido: Antônio Lima de Abreu

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e julgo procedente o pedido da autora. Para tanto, condeno o requerido ao pagamento do valor referente a dois alugueres, a proporção de vinte e dois dias de locação e, ainda, aos valores das faturas de água, alusivas aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2001, bem como as faturas de energia elétrica relativas aos meses de novembro e dezembro, também do ano de 2001. Sobre tais valores incidirão juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC a partir dos respectivos vencimentos. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% sobre o valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – da forma acima estipulada – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para os cálculos devidos. Considerando não possuir o requerido endereço nos autos, intime-se a autora da presente sentença a informá-lo a este Juízo, no prazo de dez dias. Noticiado o endereço do requerido, expeça-se o competente mandado de intimação para efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de lhe ser aplicada multa de 10%, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0001.0603-0/0**

Requerente: Antônio Carneiro Júnior

Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340

Requerido: Banco Real S/A – ABN Amro Bank

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 108. Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que o banco requerido junte aos autos os documentos solicitados pelo Perito Judicial. Intime-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Reintegração de Posse - 2006.0001.2530-0/0**

Requerente: Jailson Flávio Oliveira

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807

Requerido: Frigorífico Jatobá ( Comercial Jatobá)

Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384 / José Arthur N. Mariano – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor, em cinco dias, sobre a petição de fl. 65. Em igual prazo, diga o requerido sobre o petitório de fl. 67. Após, conclusos. Palmas-TO, 13/04/2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0001.6898-1/0**

Requerente: Maria José Guimarães Brito

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Centro Urológico

Advogado: Fernando Marcheni – OAB/TO 2188

Requerido: Casa de Caridade Dom Orione – Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No prazo lega, diga a parte autora sobre as contestações. Intime -se. Palmas, aos 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.1205-0/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: José Agnaldo Borges

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 299, visto que a atividade jurisdicional deste Juiz encerrou-se ao prolatar a sentença a folhas 253 a 266, com fulcro no artigo 463 do Código de Processo Civil. Cabe então ao Egrégio Tribunal de Justiça analisar o pedido de folhas 299. Cumpra-se o despacho de folhas 295. Intime-se. Palmas-TO, 02 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 279/294, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 19 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**24 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0002.6523-5/0**

Requerente: Sebastião Camilo da Silva

Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733

Requerido: Magda Alves de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on-line de folhas 35. Cumpra - se. Palmas-TO, 30 de março de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**25 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2006.0002.0442-0/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Gleberton Vargas Franca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 38. Suspendo o processo pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o período de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Cumpra - se. Palmas-TO, 10 de abril de 2007. ((Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**26 – Ação: Embargos do Devedor – 2006.0003.0322-4/0**

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido: Pantour – Pantanal Agência de Viagens e Turismo Ltda

Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Tanto a preliminar arguida como o mérito já foram analisados a folhas 236 e 237 dos autos da ação de execução. Inclusive o valor incontroverso já foi até levantado pela exequente. Logo,, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, aos 3 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Obrigação de fazer c/c reparação de Danos Morais... – 2006.0004.3603-8/0**

Requerente: Carlos Roberto Correia

Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300

Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) SIAB

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 100 a 107, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 12 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**28 – Ação: Revisional de contrato bancário – 2006.0004.4103-1/0**

Requerente: Autovia- Veículos, Peças e Serviços e Ltda e outros

Advogado: Isaias Grasel Rosman-OAB/RS 44718-OAB/SC 14.783-A – OAB/TO 2335-A – OAB/MT 8265-A

Requerido: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Esclareça o banco requerido, em 5 dias, se houve descumprimento da decisão proferida aos 21 de junho de 2006 – folhas 110 a 113, que proibiu a negatização da autora, pois o ofício de folhas 232 comunica a inclusão dos dados da empresa autora no SERASA, por solicitação do BANCO RURAL SOCIEDADE ANÔNIMA, aos 5 de setembro de 2006. Se há algum convênio firmado entre as instituições financeiras e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, deverá o mesmo ser juntado aos autos no prazo acima apontado. Intime-se. Palmas, aos 8 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**29 – Ação: DEPÓSITO – 2006.0004.8800-3/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: José da Silva Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente a ação, deixando, entretanto, de determinar o depósito, que já houve, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência do veículo Marca Honda, Tipo Moto, Modelo CG 125 TITAN KS, Chassi 9C2JC30102R157651, Placa MVS0853, Ano 2002, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**30 – Ação: COBRANÇA - 2006.0005.1479-9/0**

Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: Vivaldo Logrado Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 23. Suspendo o processo pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o período de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Cumpra - se. Palmas-TO, 29 de março de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**31 – Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.0005.5485-5/0**

Requerente: Porto Real Atacadista S/A

Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962

Requerido: Engeprest - Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 73. Suspendo o processo pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o período de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Cumpra - se. Palmas-TO, 30 de março de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**32 – Ação: EXECUÇÃO - 2006.0006.8316-7/0**

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B

Requerido: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda e Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva

Advogado: Isaias Grasel Rosman – OAB/RS 44718

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Sendo assim, a ação revisional contratual, a execução e a exceção de pré-executividade serão julgadas conjuntamente. Para tanto, suspendo o processo da execução e da exceção, até o processo da revisional contratual alcançar o seu termo. Intimem-se. Palmas, aos 8 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**33 – Ação: MONITORIA – 2006.0007.6683-6/0**

Requerente: João Pereira Filho

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341

Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, rejeito os embargos da ré e com supedâneo no artigo 1.102c do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial e mandado executivo judicial. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, intime-se a Senhora Josemária Caldeira Fernandes para, no prazo de 15 dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10%, conforme prescreve o caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não pago o débito: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer a dívida e demais encargos; Depositem-se os bens constribuídos na forma da lei; Do ato de penhora e avaliação, intime-se a devedora, na pessoa de seu Advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, para apresentar defesa por meio de impugnação; caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Para a eventualidade de pagamento sem impugnação, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 13 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**34 – Ação: EXECUÇÃO – 2006.0008.1526-8/0**

Requerente: Edmundo Dias Chaves

Advogado: Álvaro Cândido Povoá - OAB/TO 2700

Requerido: Luiz Sebastião Fonzar Lopes

Advogado: não constituído

Terceiro: Iwaldemira Fonzar Lopes

Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de reconsideração não é o procedimento jurídico adequado para terceiros reclamarem a propriedade de bem que foi objeto de penhora em uma ação de execução. Ademais a requerente não fez prova da propriedade do veículo. Portanto, seja a petição de folhas 27 e 28 e demais peças que a sucedem desapensadas dos autos. De qualquer forma, junte o autor aos autos certidão do DETRAN referente ao automóvel Kadett. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**35 – Ação: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.7032-3/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Silvana Melo A. Gontijo

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "É de bom alvitre manter a data da audiência, até porque a parte requerida alegou discrepância na cobrança dos juros pactuados, o que, caso as partes não façam acordo, exigirá a realização de perícia contábil. O processo não está maduro para sentença. Em virtude da hipossuficiência da parte requerida – artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor – inverto o ônus da prova. Saliento manter o despacho de folhas 59, no que tange ao destino dado ao automóvel (artigo 3º, do Decreto lei 911, de 1º de outubro de 1969). Intimem-se. Palmas, aos 13 de abril de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

**36 – Ação: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0000.1056-0/0**

Requerente: Yamaha Adm. Consórcio S/C Ltda

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109

Requerido: Carlos Eduardo da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 30. Suspendo o processo pelo prazo requerido. Decorrido o período de suspensão, intime-se o autor para manifestar-se nos autos, informando se o requerido quitou seu débito e requerendo o que for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**37 – Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2007.0000.9890-4/0**

Requerente: Luciano de Araújo Lima

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, de exclusão do nome do autor dos órgãos restritivos de crédito por conta do que ora se discute, hei por bem deferi-la, com fundamento no artigo 273 do CPC, já que a

requerente tornou a matéria controversa. Já é possível vislumbrar nas alegações do autor a aparência do verdadeiro, apesar de a requerida – na sua contestação – rebater as assertivas da petição inicial e sustentar estar a cobrar - de forma legal - a dívida contraída pela requerente, juntando o contrato firmado entre as partes, a mesma não comprovou a origem e o montante da suposta dívida. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do CDC, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se a restrição cadastral. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Intime-se o requerido, para promovê-la, no prazo de 05 dias, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$20.000,00(vinte mil reais), reversíveis ao autor. Defiro o pedido do autor de inversão do ônus da prova, visto que se amolda ao artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, uma vez constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor. Ante a defesa oferecida, diga o autor, em 10 dias, alegando o que entender de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 11 de abril de 2007. (Ass.) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

#### **38 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2007.0001.1615-5/0**

Requerente: Associação Cristã Evangélica de Ensino – Colégio Aristóteles Kassem Silva Teles de Moraes

Advogado: Valdete Moraes de Sousa – OAB/GO 11505

Requerido: Associação Cristã Evangélica de Ensino – Colégio Aristóteles

Carlos Vieczorek - OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dou o presente pedido por prejudicado, uma vez que a parte interessada não recolheu as custas. Sejam desamparados dos autos principais e, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **39 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.1686-4/0**

Requerente: Autovia- Veículos, Peças e Serviços e Ltda e outros

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Banco Rural S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Antes de analisar o pedido de execução, cumpra-se o despacho de folhas 259 dos autos principais, sob o nº 2006.0004.4103-1/0. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 29 de março de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **40 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.4788-3/0**

Requerente: Valtelina Alves Guimarães

Advogado: Claudia Luiza de Paiva - OAB/TO 2671

Requerido: J e R Marques Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Trata-se da Ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por VALTELINA ALVES GUIMARÃES em face de J E R MARQUES FILHO, requerendo a execução de três cheques no valor total de R\$ 3.101,07 (três mil e cento reais e sete centavos). Ocorre que, o procedimento escolhido pela parte autora, não corresponde à natureza da causa, pois, os cheques apresentados estão prescritos desde 17 de dezembro de 2006 e 15 de novembro de 2006, conforme prescreve o artigo 59 da lei nº 7.357 de 02 de setembro de 1985. Como é sabido, o cheque é uma ordem de pagamento à vista (artigo 32 da Lei nº 7.357 de 02 de setembro de 1985), e na ação de execução de título de crédito deve ser líquido, certo e exigível, conforme prescreve o artigo 586 do Código de Processo Civil. Entretanto, os cheques apresentados são inexigíveis, visto que, estão prescritos. Diante do exposto, faculto à parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, para que seja elaborado o pedido compatível com seus títulos (artigo 282, parágrafos único do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 2 de março de 2007. ((Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **41 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.5098-1/0**

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: M da GM Silva Comércio Ltda (Supermercado Marcos)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

#### **42 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0001.8341-3/0**

Requerente: G-Pel Grafopel Papéis Ltda

Advogado: Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688

Requerido: Papelaria e Livraria Nacional Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os títulos executivos originais, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 08 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **43 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0002.0016-4/0**

Requerente: Raimundo Sulino dos Santos

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa e outro

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade a folhas 15 a 24. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

#### **44 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2007.0002.2538-8/0**

Requerente: Tok Som Sistema Automotivo

Advogado: José Augusto Patrício Diniz – OAB/GO 20641

Requerido: Leandro Parreira Lopes

Advogado: Roger de Melo Ottano – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **45 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0002.6609-2/0**

Requerente: Alair dos Reis Pereira da Silva

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: José Wanderlan Nascimento Moura e outra

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ape-se estes autos à Ação Monitoria de número 2005.0001.5741-6/0. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo e regularizar a representação processual, mediante juntada do instrumento do mandado, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 02 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **46 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO POR EXECUÇÃO CAMBIÁRIA... – 2007.0002.6618-1/0**

Requerente: Antoniél Fernandes Lustosa

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Palmas Trator Comércio de Peças Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro o prazo de cinco dias para a juntada do original do instrumento de procauração. Apreciarei o pedido de liminar após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

#### **47 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2007.0002.9280-8/0**

Requerente: Otomar Antônio Denes

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para, no prazo da contestação, fornecer todos os contratos e extratos da conta telefônica assinados entre as partes. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **48 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS... – 2004.0001.0713-5/0**

Requerente: Cícero Tenório Cavalcante

Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943 / Brisola Gomes de Lima – OAB/TO 783-B

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida efetue o pagamento do montante devido – R\$ 4.504,04 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e quatro centavos), no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Palmas-TO, 16 de abril de 2007.

#### **49 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0000.6245-8/0**

Requerente: Tecil – Tocantins Engenharia Com. e Ind. Ltda

Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-A

Requerido: Ivo Dall'Agnol

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte embargada apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 16 de abril de 2007.

#### **50 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6270-9/0**

Requerente: Ademar de Figueiredo

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Sul América Companhia de Seguros S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/ Jêny Marcy Amaral Freitas – OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 16 de abril de 2007.

#### **51 – AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL – 2005.0000.6452-3/0**

Requerente: Expedito Gomes Guimarães Filho

Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO 43

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 16 de abril de 2007.

#### **52 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.7005-1/0**

Requerente: Adérito de Faria Teixeira

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Requerido: White Martins Gases Industriais

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/MG 32776

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 379 a 396, diga a parte requerida no prazo legal, bem como que efetue o pagamento da diferença dos honorários periciais, conforme petição de folhas 405. Palmas/TO, 16 de abril de 2007.

#### **53 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.7437-5/0**

Requerente: Milton Takayuir Umino

Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733

Requerido: Cleiber Levy Gonçalves Brasilino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 46-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 16 de abril de 2007.

**54 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9954-8/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176 / Antônio Coimbra Filho – OAB/TO 3273

Requerido: Oziel Cunha da Costa e Maria de Fátima Rocha

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 141. Palmas/TO, 12/04/2007.

**55 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0001.2315-5/0**

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Dari Elesbão Goetten

Advogado: Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 57-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 16 de abril de 2007.

**56 – AÇÃO: DAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0002.7599-0/0**

Requerente: Emplac Eng. Ind. Com. E Representação Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-AA

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 16 de abril de 2007.

**57 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... 2005.0003.7352-6/0**

Requerente: Valéria Aparecida dos Santos

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: GV Fernandes e Cia. Ltda (Madeicon)

Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 16 de abril de 2007.

**58 – AÇÃO: RESCISÓRIA... – 2006.0000.2774-0/0**

Requerente: GETEC – Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Empreiteira União S/A

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 16 de abril de 2007.

**59 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0000.1122-1/0**

Requerente: Geso José Trindade

Advogado: Leandro Finelli Horta Viana – OAB/TO 2135

Requerido: Plastibrax Indústria e Com. Imp. E Exp. de Artefatos e Derivados Plásticos Ltda

Advogado: Ernani Teixeira – OAB/GO 14104

INTIMAÇÃO: Para que as partes, no prazo de 15(quinze) dias, especifiquem as provas que desejam produzir, juntado, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Palmas-TO 16 de abril de 2007.

**60 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0000.9857-2/0**

Requerente: Petrónio Coelho Lemes e outros

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

Requerido: CONAPP – Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 41 a 116, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 16 de abril de 2007.

**61 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0001.1560-4/0**

Requerente: César Inácio Carneiro

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documento de folhas 53 a 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 16 de abril de 2007.

**62 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2007.0002.6673-4/0**

Requerente: Sostenes Gomes Ribeiro

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documento de folhas 27 a 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 16 de abril de 2007.

**5ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 1015/03**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: OSVALDO DE ARAÚJO COSTA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Requerido: JOSÉ CARLOS FARIA

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: " Verificando a certidão de fls. 38, verso, tendo em vista o não pagamento das custas para citação e intimação, intime-se o autor para dizer se tem interesse no

prosseguimento do feito, devendo se manifestar no prazo fatal de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial de ambas as ações. Após, não se manifestando, intime-se o autor, pessoalmente, informando-lhe do prazo de 48 h para requerer o prosseguimento do feito, recolhendo as custas, sob pena de indeferimento da inicial."

**AUTOS Nº 1126/03**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MAURÍCIO FREGONESI

Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY

Requerido: ROMEU BAUM

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

INTIMAÇÃO: " Designio audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver para o dia 08/08/2007 às 14 horas. Reservo-me a faculdade de sendo o caso, e em melhor exame, julgar a lide antecipadamente. Palmas 03/04/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.8024-5**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: RUBENS LARA LEITE

Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS

Requerido: CERRADOS COM. ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: " ... Ante ao exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, uma vez satisfeita a obrigação. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas 22/03/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3732-1**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TARCISIO PIVA MICHELS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 20/06/2007, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, se for o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se se DJ. Palmas, 10 de abril de 2007 as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.4336-4**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE LOURDES MELLO KOERING

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Requerido: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: " Intimem-se as partes do bloqueio Bacen-Jud para os fins de direito. Após, não havendo impugnação libere-se o valor em favor da exequente. Havendo, venham-me conclusos. Palmas, 28 de março de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.7733-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JACY TAVARES

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: " Designio audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos e especificação de provas p/ o dia 20/04/2007 às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 11/04/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.9185-7**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente: APARECIDA DONZETE BORGES

Advogado: SERGIO AUGUSTO LORENTINO

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Ao analisar os autos, observo que o recurso de apelação interposto pela requerida é intempestivo. O requerido tomou ciência da sentença em 29/11/2006 e no mesmo dia fez carga dos autos. No entanto, apenas protocolou sua apelação no dia 14 de março de 2007 uma vez que o seu prazo expirava no dia 14 de dezembro de 2006. Face ao exposto, DEIXO DE RECEBER o recurso de apelação interposto pela requerida por não preencher os requisitos objetivos de admissibilidade. Certifique o transito em julgado da sentença. Palmas, 23 de março de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.1.1877-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: KARLA DE FREITAS LEDA BARROS

Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: " ... Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos solicitados pela autora. Processo extinto com resolução de mérito. Condeno esta ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que, desde já fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), suspensa a exequibilidade em face da autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Palmas-TO, 27/03/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.1.2454-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN REAL S/A

Advogado: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, CARINE BIGIASSI GIUDICI

Requerido: RANIERI COSTA DOS SANTOS

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

INTIMAÇÃO: " ... Em razão de tratar-se de competência absoluta, DECLINO DA COMPETENCIA da 5ª Vara Cível para o processo e julgamento da demanda pelos

fundamentos acima expostos e determino sejam os autos remetidos à 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-Tocantins onde serão apensados ao processo nº 4753/2005. Intimem-se as partes. Palmas, 02 de abril de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.1.2582-4**

Ação: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: RAFAEL ALVES GOMES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: GENIVALDO S. CARVALHO

Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerido para promover o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça

**AUTOS Nº 2005.1.5348-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAÚ SEGUROS LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: VITOR AUGUSTO NASSER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Face ao pagamento com o cumprimento da obrigação, fica extinto o processo com resolução de mérito. Oficie ao DETRAN-TO para baixa nas anotações. Quanto ao ofício ao SERASA e SPC é a própria requerente quem deve comunicar. Intimem-se as partes do teor desta sentença. Palmas, 27/03/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.1.5553-7**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA E OUTRO

Advogado: VERONICA BUZACHI

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: Ao advogado da requerida para promover a retirada e encaminhamento das cartas precatórias de oitiva de testemunhas

**AUTOS Nº 2005.2.6077-2**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VALMIR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/06/2007, às 14 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 02 de abril de 2007 as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.1.1051-5**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO FLORENTINO GOIS

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM

Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – TELEFONICA SÃO PAULO S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO, JAIME BARBOSA LIMA

INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para contra-razoar o apelo no prazo legal

**AUTOS Nº 2006.3.5935-1**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOSE ALBERTO DA COSTA

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA

Advogado: MARCIO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência com a finalidade de obter a conciliação para o dia 13/06/2007, às 17:20 horas. Não obtida esta, reserve-me a faculdade de julgar a lide antecipadamente. Palmas, 03/04/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.6.8231-4**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: V.G CEZAR E FILHO LTDA

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ALFONSO CRISTOFOLINI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o requerimento formulado pelo autor às fls. 47/48, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Arquite-se. Palmas, 13 de março de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.7.3456-0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: OSVALDO PIMENTA LIMA E OUTRA

Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Requerido: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Ante o pedido de desistência requerido às fls. retro pela parte autora, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas visto que a parte autora figura sob o pálio da Justiça Gratuita.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial conforme requerido.Proceda-se as comunicações de praxe. Após, archive-se. Palmas, 10 de abril de 2007. As Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.7.3651-1**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OSMAR MIGUEL DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: GENIVAN CABRAL BARBOSA E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor p/ informar o correto endereço do 2º requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 02/04/2007. As Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.7559-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ANTONIO FRANCISCO SILVA SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a parte requerida sequer contestou e que o bem não foi apreendido, por medida de efetividade da Justiça acolho o pedido de desistência. Contudo, recolha a autora as custas a que alude o Sr. Oficial. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Palmas, 03/04/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.1.1582-5 E 2006.5.6506-7**

Ação: CAUTELAR INOMINADA E SEQUESTRO

Requerente: WARLEN CASSIO DA SILVA DIAS

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido: LEONARDO HENRIQUE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O recurso de apelação não pode ser recebido pois o apelante não promoveu o preparo do recurso, tal como exige o art. 511 do CPC. O autor não é beneficiário da gratuidade processual, pois embora solicitado, a então Juíza do feito, às fls. 34 deixou taxativamente claro: " INDEFIRO a gratuidade da justiça pelos motivos expostos alhures', concedendo apenas e tão somente a autorização para recolher 50% das custas e taxas, o que, como é extremamente óbvio, não significa concessão de gratuidade. O que é gratuito não pode ser remunerado. Assim, por ausência de preparo, DECLARO DESERTO o recurso. Oficie-se ao depositário para que imediatamente devolva o veículo ao seu verdadeiro possuidor, conforme a decisão do Juiz em substituição, fls. 50. O feito principal transitou em julgado. Quanto ao feito em apenso, 2007.0001.1582-5/0 este deve ser imediatamente extinto, pois deveria ser apresentado 'diretamente no Tribunal' em face do paragrafo único do art. 800 do CPC, conforme o próprio autor reconhece ao citar o dispositivo nas fls. 05. Tendo em vista que o recurso de apelação foi apresentado no mesmo dia da Ação Cautelar, é o Tribunal competente para receber e analisar, e não a Justiça de 1º grau. Ademais, tenho que, sendo o recurso deserto, a Ação Cautelar que visa dar ao recurso efeito suspensivo fica necessariamente prejudicada. O feito em apenso (Processo nº 2006.0009.8139-7) fica prejudicado face à extinção do Processo de Sequestro, portanto, também extinto sem análise do mérito. Palmas, 13 de fevereiro de 2007. as Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.9.8139-7**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: PEDRO FERREIRA HORA

Advogado: ADRIANE TELLES COSTA SOARES

Requerido: WARLEN CASSIO DA SILVA DIAS

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "O recurso de apelação não pode ser recebido pois o apelante não promoveu o preparo do recurso, tal como exige o art. 511 do CPC. O autor não é beneficiário da gratuidade processual, pois embora solicitado, a então Juíza do feito, às fls. 34 deixou taxativamente claro: " INDEFIRO a gratuidade da justiça pelos motivos expostos alhures', concedendo apenas e tão somente a autorização para recolher 50% das custas e taxas, o que, como é extremamente óbvio, não significa concessão de gratuidade. O que é gratuito não pode ser remunerado. Assim, por ausência de preparo, DECLARO DESERTO o recurso. Oficie-se ao depositário para que imediatamente devolva o veículo ao seu verdadeiro possuidor, conforme a decisão do Juiz em substituição, fls. 50. O feito principal transitou em julgado. Quanto ao feito em apenso, 2007.0001.1582-5/0 este deve ser imediatamente extinto, pois deveria ser apresentado 'diretamente no Tribunal' em face do paragrafo único do art. 800 do CPC, conforme o próprio autor reconhece ao citar o dispositivo nas fls. 05. Tendo em vista que o recurso de apelação foi apresentado no mesmo dia da Ação Cautelar, é o Tribunal competente para receber e analisar, e não a Justiça de 1º grau. Ademais, tenho que, sendo o recurso deserto, a Ação Cautelar que visa dar ao recurso efeito suspensivo fica necessariamente prejudicada. O feito em apenso (Processo nº 2006.0009.8139-7) fica prejudicado face à extinção do Processo de Sequestro, portanto, também extinto sem análise do mérito. Palmas, 13 de fevereiro de 2007. as Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.1.3198-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, recebo os embargos declaratórios, todavia nego-lhes provimento, mantendo em todos os termos o despacho proferido às fls. 74. Advirto o autor sobre o prazo concedido para regular comprovação da mora dos requeridos. Palmas, 30 de março de 2007. as Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.1.4769-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILBERTO MOREIRA AGUIAR

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "...Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação, que desde já fixo para o dia 20/06/2007, às 15 h..."

**AUTOS Nº 2007.1.8210-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: MARCIA REGINA RIBEIRO ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o requerimento formulado pelo autor às fls. 36 (e não tendo a ré sido citada), HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de

desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Arquite-se. Palmas, 15 de março de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal**  
**Tribunal do Júri**

**PORTARIA Nº 002/2007**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** alterações de datas das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins do qual é juiz-membro o titular desta Vara;

**RESOLVE:**

I. Transferir o julgamento designado pela Portaria nº 001/2007 referente ao réu Wilson Miranda Maciel nos autos de Ação Penal 2005.0003.2351-4 do dia 15 de maio para o dia 22 do mesmo mês;

II. Os efeitos desta Portaria se estendem ao Edital de Convocação de Jurados publicado no Diário da Justiça nº 1705, Seção 1, Página A 23, circulado no dia 10 de abril de 2007.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRASE.**

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos 13 dias do mês de abril de 2007.

**GIL DE ARAÚJO CORRÊA**  
Juiz de Direito  
Presidente do Tribunal do Júri

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/2007.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2007.0001.9921-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSUE DE SOUSA PEREIRA  
ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
REQUERIDO: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito foi endereçado à Vara Civil e, entretanto, equivocadamente, foi distribuído a esta Vara de Fazenda, determino que se proceda à redistribuição da mesma a uma das Varas Cíveis desta Comarca, com as devidas baixas. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.3915-9/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
REQUERENTE: EDIVALDO SOUSA DA SILVA E OUTRA  
SENTENÇA: "... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento de menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. S. honorários. P.R.I. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0003.7325-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CECILIA AGUSTA DE MELO ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Em razão dos documentos de fls. 104/124 manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.8975-5/0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A  
DECISÃO: "Isto posto, com fundamento nos artigos 307 a 311, bem como no artigo 105, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA, ordenando a reunião das ações já mencionadas na presente decisão devendo, assim, serem remetidas a Ação Cautelar, bem como a Ação de Anulatória de Débito Fiscal apenas à presente Exceção de Incompetência, após as devidas baixas, para a 2.ª Vara dos Feitos das Fazendas da Comarca de Araguaína, com as nossas homenagens. Havendo custas, sejam as mesmas pagas pela parte excepta. Sem condenação em honorários por se tratar apenas de incidente processual. I.C.Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.7551-1/0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE TOCANTINS  
ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
DESPACHO: "Desta forma, em razão do acima exposto, julgo procedente a exceção de incompetência formulada, determinando, nos termos dos arts. 112 e 307 a 311 do Código de Processo Civil, a remessa dos presentes autos à Comarca de Aguilinópolis, depois das devidas baixas. Havendo custas, sejam estas pela parte excepta. Sem honorários advocatícios em razão de se tratar de incidente processual. Intimem-se. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0006.8224-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: JOÃO MARCOS ARAUJO MARTINS  
ADVOGADO: JOÃO MARCOS ARAUJO MARTINS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS  
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2007 às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer à audiência serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277,§ 2.º e 319, ambos do CPC), sendo-lhes aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar da prova dos autos... Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.9884-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: ALEXANDRO DOURADO COSTA  
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES  
IMPETRADO: COMANDANTE DO 6.º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante... Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 875/03**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO  
REQUERENTE: OSMARINA TRANQUEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: ALDAIRA PARENTE MORENO  
REQUERIDO:  
SENTENÇA: "Assim sendo, diante do acima exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, bem como no § 1.º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. ... Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.3666-4/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE RAMOS  
ADVOGADO: LEANDRO DE ASSIS REIS  
SENTENÇA: "Assim sendo, as provas colacionadas aos autos não foram suficientemente claras e firmes para convencer esta magistrada dos fatos alegados na inicial e em razão dos fundamentos já expendido e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a analisar INDEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos nos termos do art. 109 da Lei n.º 6015/73. Com o trânsito em julgado desta sentença cumprido as formalidades legais, e dadas as devidas baixas... Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0000.5439-2/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: RENILDA CANDIDA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "... Intime-se a parte autora afim de especificar também suas provas no prazo de 10 dias especifique as provas que pretende produzir... Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.9002-2/0**

AÇÃO: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO  
REQUERENTE: MARINETE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO  
REQUERIDO: JOAO DA CRUZ RIBEIRO MATOS  
SENTENÇA: "POSTO ISTO, julgo procedente o pedido e determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Natureza que proceda a necessária retificação no assentamento do óbito de JOÃO DA CRUZ RIBEIRO MATOS, no qual deverá constar a profissão do mesmo como lavrador e não pedreiro e, ainda, quanto ao endereço, que o mesmo era residente e domiciliado no PROJETO ASSENTAMENTO SANTA CLARA, MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO, e não "QD. 60, LT. 05, Aurenly II em Palmas-TO... Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0006.5172-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Em razão do alegado às fls. 140/148, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.8292-1/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "... Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor, para que nos termos do artigo 284, do CPC, emende a petição inicial conforme acima esclarecido e proceda ao recolhimento da diferença das custas processuais bem como da taxa judiciária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.8289-1/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "... Assim sendo, determino a baixa dos autos à contadoria para que se proceda ao cálculo das custas e taxa judiciárias de acordo com o valor dado à causa pela parte requerente na inicial, ordenando que após o retorno dos autos ao cartório se faça a

intimação do autor, para que proceda ao recolhimento da diferença das custas processuais bem como da taxa judiciária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0001.1685-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HILTON LUIZ PAIVA JACINTO

ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “... Assim, determino que se proceda à citação da parte requerida, bem como à notificação da mesma a fim de se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tudo mediante as advertências legais, inclusive, informando a este Juízo acerca de verba destinada ao pagamento de tais valores em orçamento previamente realizado. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0007.2544-7/0**

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: IOLANDA DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO: RONALD COSTA DE CASTRO

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “... Assim sendo, em virtude das provas juntadas aos autos não serem suficientes para convencer este juízo dos fatos alegados na inicial e em razão dos fundamentos já expendidos e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a analisar INDEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos com fundamento no art. 109 da Lei n.º 6015/73. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Custas remanescentes pela parte autora... Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0005.1383-0/0**

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: ELPIDIO SOUSA DOS REIS

DESPACHO: “Vistos, etc... Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a Lei n.º 6015/73, DEFIRO O PEDIDO feito nos presentes autos e, determino ao Oficial do Cartório de R. Civil de Pessoas Naturais de Taquaralto-TO, Palmas-TO, que proceda ao Registro de Óbito de Maria Rodrigues de Souza, constando-se do mesmo disposto no art. 80 da Lei 6015/73. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, arquivem-se... Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**1ª Turma Recursal****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 0006/2007****SESSÃO ORDINÁRIA – 19 DE ABRIL DE 2007**

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2007, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 0935/06 (JECC DE TAQUARALTO PALMAS/TO)**

Referência: 991/05\*

Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Adinael de Sousa Santos

Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos e outro

Recorrido: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo e outro

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 0995/06 (JECC - TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 2005.0003.0578-4\*

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Recorrido: José Osvaldo Feitosa Miranda

Advogado: Dr. Alberti Fonseca de Melo

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1069/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9565/06\*

Natureza: Reclamação

Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Wanice Cabral Quixabeira e Ailton Alves Fernandes

Recorrido: Mauricio Bandeira Brito

Advogado: Dra. Michele Caron

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1095/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9816/06\*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Adriano Becman Lima

Advogado: Dra. Nádia Becman Lima

Recorrido: LG Eletronics / Infotec

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Morais Paiva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1162/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 10.088/06\*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Americel S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Recorrido: Voltaire Wolney Aires

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1165/07 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1083/05\*

Natureza: Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos

Recorrente: Valnadete Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Recorrido: Milena Aires de Oliveira

Advogado: Dr. Tiago Aires de Oliveira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃO SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**PARAÍSO****2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS N.º 6131/00 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: JOÃO GABRIEL SANTOS ARAÚJO – rep. P/sua mãe Deuzilene Santos Araujo

Requerido: EURIPEDES ANDRÉ CORTES

INTIMAR: O Requerente JOÃO GABRIEL SANTOS DE ARAUJO, na pessoa de sua mãe Srª DEUZILENE SANTOS ARAUJO – brasileira, solteira, do lar, RG n. 400.815-SSP/TO e CPF n. 413.983.601-63, estando em lugar incerto e não sabido. Para em 48 horas manifestar interesse no feito pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em 10 dias manifestar interesse no feito, pena de extinção. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS N.º 4987/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: ROMENS DA SILVA OLIVEIRA e DIONETE DA SILVA OLIVEIRA – rep. P/sua mãe Odete da Silva Oliveira

Requerido: RAIMUNDO PARENTE DA SILVA

INTIMAR: OS Requerentes, na pessoa de sua mãe Srª ODETE DA SILVA OLIVEIRA – brasileira, divorciada, do lar, residente na rua tupinambás, 1.043, nesta cidade, portadora do RG n. 173.039-SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido. Para em 48 horas manifestar interesse no feito pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em 48 horas dar andamento no feito, pena de extinção. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS N.º 7192/03 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: JOSEMAR PEREIRA DA SILVA e ORDÁLIA RODRIGUES AMORIM DA SILVA.

INTIMAR: OS Requerentes JOSEMAR PEREIRA DA SILVA e ORDÁLIA RODRIGUES AMORIM DA SILVA - brasileiros, casados, serviços gerais e do lar, ele filho de José Pereira da Silva e Maria da Conceição Silva, ela filha de Otávia Rodrigues de Amorim, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 10 dias dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em 10 dias manifestar interesse no feito, pena de extinção. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS N.º 4.836/98 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: NELSON PAULO FILHO

Embargado: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

INTIMAR: OS Requerentes NELSON PAULO FILHO - brasileiro, casado, aposentado, natural de Niquelândia-GO, filho de Antonio Paulo Filho e Julia Augusto Filho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em 48 horas, dar andamento no feito, pena de extinção. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 7919/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: WAISTER SILVA  
Advogada: Dr. Iara Maria Alencar  
Requerido: APARECIDO JOSÉ DA SILVA

CITAR : IRAILTON DOS SANTOS , Iron dos Santos e IRACI DOS SANTOS REZENDE – sem qualificação nos autos - , em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para que caso queira conteste a ação no prazo de quinze (15) dias .

DESPACHO: “Cite-se, como requerido pelo MP. Em 27/02/2007.(a) Amália de Alarcão e Bordinassi. -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTRVALO DE DEZ (10) DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO , MMª Juíza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível em substituição , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 7932/04, requerida por NUBIA DILENE GOMES DA SILVA face a WILSON GOMES DA ROCHA , que às fls 29/30, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de “ é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO - O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA NUBIA DILENE GOMES DA SILVA - brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n. 770.983.741-49 e RG n. 36108-SSP/TO, residente e domiciliada na rua L-22, 831, Setor Interlagos, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins 05 de julho de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 13 de abril de 2007. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi. GRADE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

## PEDRO AFONSO

### Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

**(PROC. Nº 2007.0001.2043-8/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: ANTÔNIO NILSON FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03/10/1972, natural de Itacajá/TO, filho de Mauro Gomes dos Santos e Maria Pereira da Fonseca, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 1º do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14 de junho de 2007, às 15:10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

**(PROC. Nº 2007.0001.2043-8/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: ANTÔNIO NILSON FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03/10/1972, natural de Itacajá/TO, filho de Mauro Gomes dos Santos e Maria Pereira da Fonseca, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 1º do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14 de junho de 2007, às 15:10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

**(PROC. Nº 2007.0001.2042-0/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor dos acusados: FÁBIO COELHO GOMES, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 23/01/1979, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Abel Gomes Ferreira e Maria das Graças Rodrigues Coelho e LIMIRO ARRUDA, brasileiro, solteiro, diarista, nascida aos 21/04/1981, natural de Formoso/GO, filho de Elmiro Francisco Arruda e Maria Donizete de Arruda, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos IV (concurso de agentes) do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

**(PROC. Nº 2007.0000.9009-1/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: FRANCISCO DE ASSIS PAES GOMES, brasileiro, amasiado, servente de pedreiro, nascido aos / /1973, natural de São Luis/MA, filho de Janoária Felícia Gomes, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

**(PROC. Nº 2007.0000.9011-3/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: HANY CLEMENTE BARREIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 13/01/1988, natural de Brasília/DF, filho de João Ribeiro Barreira e Maria Edna Clemente Barreira, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

**(PROC. Nº 2007.0001.2042-0/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/01/1974, natural de Brasília/DF, filho de Sabino Alves dos Reis e Rosirene Sales de Oliveira, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos IV do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS****(PROC. Nº 2007.0001.2048-9/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: RAIMUNDO ALVES PINTO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/05/1984, natural de Pedro Afonso/ TO, filho de Raimundo Alves Pinto e Maria Cláudia Aires Alves, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I (rompimento de obstáculo) e II (escala), do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS****(PROC. Nº 2007.0000.9005-9/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: JOSÉ RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, electricista, nascido aos 04/04/1965, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Manoel Carvalho Neto e Maria Raimunda Lopes, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14 de junho de 2007, às 15:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS****(PROC. Nº 2007.0001.2048-9/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: RAIMUNDO ALVES PINTO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/05/1984, natural de Pedro Afonso/ TO, filho de Raimundo Alves Pinto e Maria Cláudia Aires Alves, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I (rompimento de obstáculo) e II (escala), do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 05 (CINCO) DIAS****(PROC. Nº 2007.0000.9015-6/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de cinco dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: EDILSON BORGES DA SILVA, vulgo "DABOINHA", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 30/01/1981, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Lourival Bezerra Machado e Sebastiana Borges da Silva, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I (rompimento de obstáculo à subtração da coisa) e IV (concurso de agentes) do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS****(PROC. Nº 2007.0000.9005-9/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: JOSÉ RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, electricista, nascido aos 04/04/1965, natural de Pedro

Afonso/TO, filho de Manoel Carvalho Neto e Maria Raimunda Lopes, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14 de junho de 2007, às 15:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS****(PROC. Nº 2007.0000.9006-7/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: JOSIVALDO BRAGA DA SILVA, brasileiro, casado, tratorista, nascido aos 11/01/1969, natural de Pedro Afonso/TO, filho de José Ribeiro Glória e Josefa Braga da Silva, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14 de junho de 2007, às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS****(PROC. Nº 2007.0000.9007-5/0)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: VALDIRAN AGUIAR LUZ, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 25/09/1976, natural de Barra do Garça/MT, filho de Narciso Miranda Luz e Lindomar Aguiar Luz, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos IV do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14 de junho de 2007, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos de nº 1038/04 que DOMINGAS CAITANO FERNANDES requereu a INTERDIÇÃO de RONALDO CAITANO FERNANDES, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.06.1981, filho de Domingas Caitano Fernandes, portador do CI/RG nº 4660490 – SSP/GO, registrado no Livro A-08, fls. 270, sob o n.º 2.726, feito em 02.10.1981, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus- TO, declarada pela sentença de fls.13/14, por ser portador de deficiência mental, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora sua mãe DOMINGAS CAITANO FERNANDES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG n.º 320.830 SSP/TO e CPF n.º 823.758.791-04, residente e domiciliada na Rua 07, casa n.º 271, Vila Social, Ponte Alta do Bom Jesus-TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 15 de março de 2007. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos de nº 1038/04 que DOMINGAS CAITANO FERNANDES requereu a INTERDIÇÃO de RONALDO CAITANO FERNANDES, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.06.1981, filho de Domingas Caitano Fernandes, portador do CI/RG nº 4660490 – SSP/GO, registrado no Livro A-08, fls. 270, sob o n.º 2.726, feito em 02.10.1981, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus- TO, declarada pela sentença de fls.13/14, por ser portador de deficiência mental, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora sua mãe DOMINGAS CAITANO FERNANDES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG n.º 320.830 SSP/TO e CPF n.º 823.758.791-04, residente e domiciliada na Rua 07, casa n.º 271, Vila Social, Ponte Alta do Bom Jesus-TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 15 de março de 2007. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.